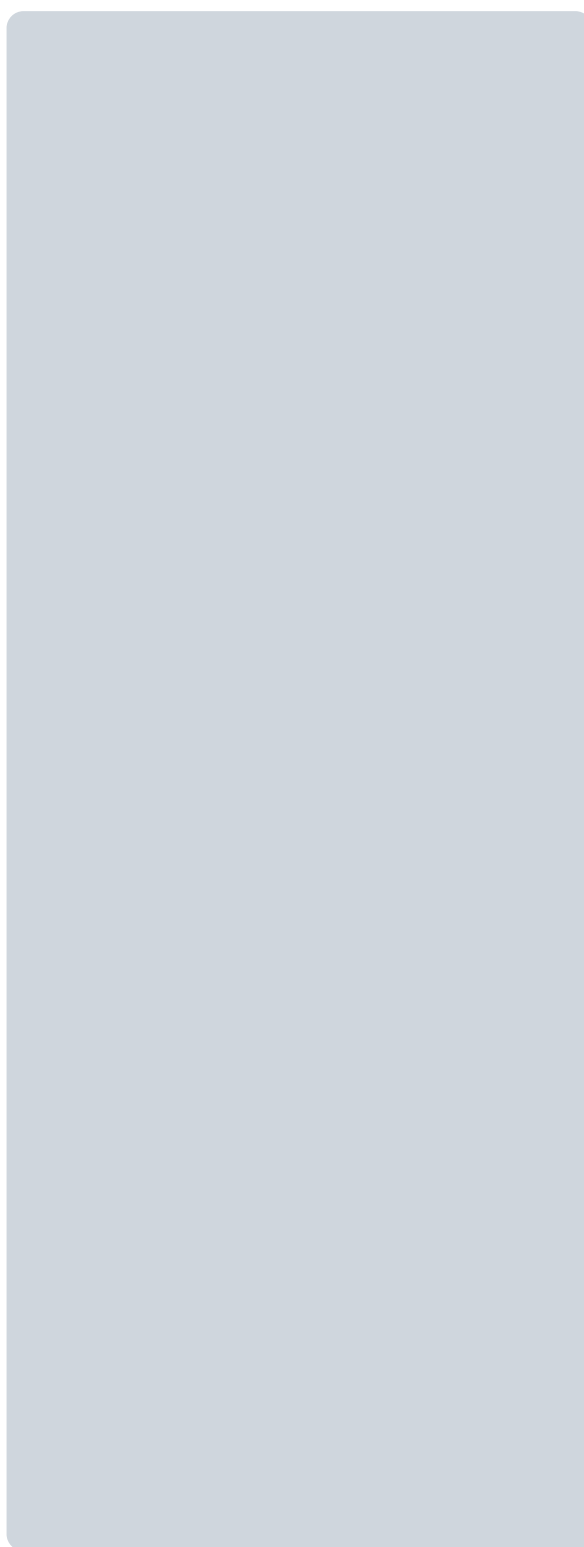


REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
INTERPRETAÇÃO	5
CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO 2 - ORGANIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	18
CAPÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÃO E LOGÍSTICA DAS PARTIDAS	27
CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES SOBRE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.....	34
CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES DE MARKETING E DIREITOS COMERCIAIS	40
CAPÍTULO 7 - DA ARBITRAGEM.....	44
CAPÍTULO 8 - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	48
CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	54
CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	62
CAPÍTULO 11 - DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO FUTEBOL BRASILEIRO.....	68
CAPÍTULO 12 - DO PROTOCOLO ANTI-RACISMO E ATOS DISCRIMINATÓRIOS...	70
CAPÍTULO 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	71
CAPÍTULO 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	74

DEFINIÇÕES

- **BID** – Boletim Informativo Diário
- **CEAF** – Comissão Estadual de Arbitragem da FMF
- **CBF** – Confederação Brasileira de Futebol
- **CBJD** – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- **CECFB** – Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro
- **Comissão Técnica** – São os seguintes integrantes de cada equipe: treinador, assistente técnico do treinador, preparador físico, médico, massagista ou fisioterapeuta e treinador de goleiros
- **CNRD** – Câmara Nacional de Resolução de Disputas
- **CONMEBOL** – Confederación Sudamericana de Fútbol
- **CREF** – Conselho Regional de Educação Física
- **DCO** – Diretoria de Competições da CBF
- **Deslocamento de Clube/Liga e Equipe de Arbitragem** – Compreendem os trajetos das comitivas das delegações nos seguintes trechos: (i) concentração para aeroporto; (ii) concentração para viagem terrestre até chegada ao hotel ou estádio (campo ou CT - amador) de destino e seu retorno após a realização da partida; (iii) aeroporto para hotel e seu retorno após a realização de e seu retorno após a realização de partida ou treinamento preparatório; (iv) concentração/hotel para o estádio (campo ou CT - amador) e seu retorno após a realização de partida; (v) qualquer outro deslocamento realizado por delegação de Clube/Liga ou equipe de arbitragem com objetivo de preparação ou participação em partidas de competições organizadas e coordenadas pela FMF.
- **DRT/CBF** – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF
- **FMF/Federação** - Entidade dirigente do futebol no Maranhão, filiada à CBF
- **FIFA** – Fédération Internationale de Football Association
- **LGE** – Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597/23
- **LIGA** – entidade de organização do desporto, em âmbito municipal, filiada à FMF, que pode participar de competições amadoras com suas respectivas seleções. Neste caso, equipara-se aos Clubes/Ligas amadores.
- **IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- **IFAB** – International Football Association Board
- **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social

- **RDJ** – Relatório do Delegado do Jogo
- **REC** – Regulamento Específico da Competição
- **RGC** – Regulamento Geral das Competições
- **RLA** – Relatório de Lesão do Atleta
- **RNRTAF** – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol
- **SNR** – Sistema Nacional de Registros administrado pela CBF
- **TJD** – Tribunal de Justiça Desportiva
- **WADA** – World Anti-Doping Agency

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC, entende-se:

- I – que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II – que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero servirão para todos os gêneros;
- III – por condição de jogo a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste RGC e no respectivo REC;
- IV – por atuação o ato do atleta entrar em campo para a disputa da partida, desde o início ou no decorrer da mesma.

Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este RGC foi elaborado pela FMF no exercício da autonomia constitucional desportiva e privada para concretizar os princípios da integridade, ética, continuidade e estabilidade das competições, do fair play (jogo limpo) desportivo, da imparcialidade, da isonomia, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos, tendo por base o RGC da CBF.

§ 1º - As competições do futebol maranhense exigem de todos os intervenientes atuar e cooperar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, qualquer forma de violência, dopagem, manipulação de resultados e eventos relacionados às competições, corrupção, manifestações político e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 2º - As declarações antidesportivas ou quaisquer outras que venham a macular a imagem de qualquer competição ou da FMF serão passíveis das punições previstas no art. 139 deste RGC.

§ 3º - As competições organizadas pela FMF podem ser:

- I – Oficiais ou Amistosas;
- II – Internacionais, Nacionais, Regionais, Interestaduais ou Estaduais;
- III – Profissionais ou Não Profissionais; e
- IV – Gêneros Masculino, Feminino ou Mistos.

Art. 2º - Todos os direitos inerentes às competições de futebol organizadas e coordenadas pela FMF, doravante denominadas apenas Competições, pertencerão exclusivamente à FMF, regendo-se, fundamentalmente, por 2 (dois) Regulamentos:

- I – RGC, que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a organização da FMF ou por elas autorizada/chanceladas;
- II – REC, que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas a determinada competição, inclusive regras específicas de registro, inscrição de atletas e condição de jogo de atletas e membros de comissão técnica

§ 1º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal em vigor, aplicam-se

também às competições organizadas e coordenadas pela FMF:

- I – as regras do jogo de futebol definidas pela IFAB;
- II – os atos normativos da FIFA;
- III – o RGC da CBF;
- IV– o Estatuto Social, os atos normativos, diretrizes e orientações técnicas da FMF;
- V – o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro;
- VI – os Códigos e Regulamentos Disciplinares editados;
- VII – as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§ 2º - Este RGC será aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, e, quando necessário, interpretado em harmonia com os Estatutos e Resoluções da FMF, da CBF, o REC da respectiva Competição e demais normativos indicados no § 1º deste artigo.

§ 3º - Em caso de conflito de redação ou interpretação, prevalecerão as normas do REC da respectiva Competição em relação às normas deste RGC em razão da sua especialidade.

Art. 3º - As organizações de prática desportiva ou sociedades, doravante denominadas "Clubes" ou "Ligas", e seus respectivos dirigentes, atletas, treinadores e membros de comissão técnica, bem como os profissionais da imprensa credenciados e gandulas ao participarem de competições organizadas pela FMF, no que lhes for cabível, no exercício da autonomia privada constitucional e por ato voluntário de vontade, aderem e se submetem automaticamente a este RGC, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FMF para que decida, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias de sua competência, assim como eventuais problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este RGC.

CAPÍTULO 2 - ORGANIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à FMF, na qualidade de organização estadual de administração do desporto no Estado do Maranhão, única reconhecida pela CBF, organizadora e coordenadora das suas competições e titular dos respectivos direitos:

I – delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais, estatutárias ou regulamentares;

II – autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos direitos comerciais, incluindo, mas não se limitando aos nomes, marcas mistas, nominativas e/ou figurativas, símbolos, dados e estatísticas, publicidade estática nos estádio (campo ou CT - amador) ou demais direitos, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por Clube/Liga em relação a publicidade que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da FMF;

III – autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;

IV – autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão ao vivo ou gravada e reexibição, de sons e imagens em quaisquer plataformas, tais como, televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, da íntegra ou trechos, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros pela FMF ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatoria anuência da FMF;

V – publicar no site da FMF o nome do Ouvidor das Competições, que será o responsável por acompanhar o cumprimento do Plano de Ação da Competição e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal;

VI – colaborar com as atividades da Ouvidoria das Competições, por meio de suas Diretorias e demais áreas, observadas as determinações da LGE;

VII – realizar ações de marketing dos patrocinadores da respectiva competição e ações institucionais nas partidas das competições organizadas pela FMF.

Art. 5º - Compete à DCO, na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

I – elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC, o Calendário Anual das Competições e as respectivas tabelas;

II – encaminhar, para ciência e eventuais providências do TJD, as súmulas, o RDJ, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação

daquele órgão judicante-desportivo;

III – exigir dos Clubes/Ligas os Laudos Técnicos dos estádio (campo ou CT - amador), onde mandam seus jogos;

IV – Inspeccionar os estádio (campo ou CT - amador) e gramados ao longo da temporada, assim como elaborar os respectivos relatórios, sem prejuízo de outras inspeções, sempre que julgar necessário;

V – autorizar a realização de competições municipais, desde que previstas no calendário anual e aprovadas pelas Ligas envolvidas;

VI – desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da FMF;

VII – Designar os Delegados e Supervisores de Partida da FMF ou delegar a nomeação por parte da Liga filiada;

VIII – exigir e auxiliar a apresentação dos Planos de Ação para as competições organizadas e coordenadas pela FMF, conforme a legislação vigente;

IX – aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para ocorrer no dia da partida, inclusive durante o seu intervalo, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e a prévia e expressa autorização da DCO;

X – aprovar ou rejeitar a realização de partidas em estádio (campo ou CT - amador) com shows, eventos ou apresentações marcados em datas próximas, , inclusive durante a montagem das estruturas relacionadas aos eventos, exigida sempre a formal comunicação da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência, mediante a apresentação dos laudos técnicos de instalações temporárias, cronograma de montagem e desmontagem da estrutura e fotos ilustrativas, bem como qualquer outra informação que possa interferir na organização da partida, e, na ausência de comunicação no prazo aqui fixado, deliberar sobre a alteração de local da partida, independentemente de requerimento, se necessário for.

XI - administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás, jalecos ou coletes, conforme quantitativos e determinações especificados, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;

XII - de acordo com os termos do presente Regulamento, aprovar, se corretas, as listas encaminhadas pelas associações locais de classe representativas de fotógrafos ou jornalistas escalados para cada partida visando ao credenciamento e fiscalização do acesso ao estádio (campo ou CT - amador) e ao gramado, desde que respeitado o limite de ocupação da área a eles destinada, quando esta tarefa não for realizada

diretamente pela FMF;

XIII - fornecer em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, ou, em caso de renovação, na mesma data de sua concessão, os Laudos Técnicos de Segurança dos estádio (campo ou CT - amador), exigidos pela legislação vigente e por este RGC, responsabilizando-se pela conferência e correção de todos os documentos ou informações, e assegurando a confidencialidade dos dados a que tiver acesso através da mesma, responsabilizando-se o Clube/Liga pela veracidade dos documentos apresentados;

XIV - realizar reunião prévia para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;

XV – cumprir e executar, integralmente, todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da FMF e suas competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC;

Parágrafo único – O Calendário Anual das Competições Profissionais Masculinas, Femininas e de Base, sempre que possível, serão divulgados pela FMF até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 6º - Compete ao Clube/Liga detentor do mando de campo:

I – adotar as providências de ordem técnica e administrativa indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas em lei, submetendo previamente à autorização da DCO quaisquer medidas excepcionais, antes de sua adoção;

II – informar à FMF imediatamente e, preferentemente, em até 30 (trinta) dias antes do início das competições, se possível, os impedimentos ou problemas envolvendo a normal utilização dos estádio (campo ou CT - amador) que estejam localizados em território sob sua jurisdição, inclusive sobre a validade e atualização dos laudos técnicos de segurança exigidos pela legislação vigente e pela CBF neste RGC

III - manter, no local das competições, as bolas novas em quantidade e fabricante definidos;

IV –providenciar policiamento adequado e em quantitativo proporcional ao público espectador para a realização da partida, incluindo, mas não se limitando, à contratação de segurança privada, em consonância com as exigências previstas em Legislação vigente.

V – responder pelas obrigações tributárias e previdenciárias e outras decorrentes da legislação em vigor, inerentes às partidas de futebol realizadas em território sob sua jurisdição, devendo o Clube/Liga mandante da partida, detentor da receita obtida com a venda de ingressos, realizar o devido repasse dos valores necessários aos

recolhimentos nos prazos legais, sob pena das sanções administrativas impostas por este RGC;

VI – atuar para que as escoltas policiais para acesso ao estádio (campo ou CT - amador) dos Clubes/Ligas mandante e visitante ocorram dentro da normalidade, dos prazos previstos e com a segurança necessária;

VII - efetuar a remuneração de todos os oficiais de arbitragem designados conforme tabela oficial da CEAF, após os descontos legais, sendo vedada qualquer outra forma de transação.

VIII - tomar as necessárias providências para que a iluminação do estádio (campo ou CT - amador), os gramados e demais condições de estrutura estejam em plenas condições de uso, inclusive para partidas noturnas e transmissões. A FMF ou o terceiro por ela nomeado, realizará as vistorias necessárias e, caso a iluminação, gramado ou demais condições de estrutura não estejam nos padrões adequados, a partida poderá ser retirada do local designado, cabendo ao Clube/Liga indicar outro estádio (campo ou CT - amador) que atenda ao estabelecido pela FMF, neste Regulamento e no REC, para a realização de suas partidas;

IX – providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, ou às especificações, recomendações e padronizações estabelecidas pela FMF, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;

X – proporcionar vestiários dos atletas e da equipe de arbitragem em plenas e normais condições de uso;

XI – instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes, ou em local visível, para a publicação das suas escalações e demais informes pertinentes;

XII – agir para que os estádio (campo ou CT - amador) em que exerça o mando de campo sejam equipados com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado, em área isolada dos torcedores, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;

XIII – manter no local da partida, até o seu final, uma sala e/ou ambulância de Suporte Avançado de Vida para atendimento médico de urgência e emergência com pessoal, equipamentos e itens descritos em Diretriz Técnica da CBF, bem como cumprir as demais determinações médicas presentes no referido documento;

XIV – Cumprir e atender integralmente todas as determinações presentes neste RGC e, se houver, em REC sobre a atividade dos gandulas nas partidas das competições organizadas pela FMF. Salvo disposto em contrário pela DCO, cabe ao Clube/Liga mandante administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo 6 (seis)

integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo à Federação supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo;

XV – zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

XVI – adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;

XVII – encaminhar à Federação, em prazo não inferior a 35 (trinta e cinco) dias do início das competições, os laudos técnicos do estádio (campo ou CT - amador) em que for atuar como mandante na competição, observado o inciso IX do art. 6º deste RGC, responsabilizando-se o Clube/Liga pela veracidade dos documentos apresentados à Federação;

XVIII – cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FMF em suas competições;

XIX – cumprir e executar, integralmente, todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da FMF e suas competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC;

XX – adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatoria execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão diversa pela DCO, fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

XXI – cumprir integralmente a contagem regressiva padrão;

XXII – disponibilizar uma área para aquecimento dos atletas conforme o art. 44, salvo determinação diversa emitida pela DCO ou delegado da partida;

XXIII – divulgar, durante a realização da partida, a renda obtida pelo pagamento de ingressos e o número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio (campo ou CT - amador) em que se realiza a partida;

XXIV – cumprir as decisões judiciais que contenham pena de restrição ao comparecimento ao estádio (campo ou CT - amador) ao torcedor e/ou torcida organizada, de acordo com a legislação vigente, adotando todas as medidas cabíveis.

Art. 7º - Compete ao Clube/Liga Visitante, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste RGC:

- I – adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias e indispensáveis à sua participação nas partidas;
- II – manter e zelar pelas instalações disponibilizadas pela equipe mandante e entidades desportivas responsáveis, sem prejuízo dos danos ou defeitos causados previamente à utilização mencionada, desde a chegada à praça desportiva até o pós jogo, preservando as plenas e normais condições de uso do local;
- III – auxiliar nas medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida;
- IV – cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FMF em suas competições;
- V – cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das Competições e para assuntos técnicos do interesse da FMF e suas Competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC;
- VI – adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatoria execução de hino, a equipe ingresse em campo com antecedência mínima de nove (9) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- VII - cumprir e executar, integralmente, todas as determinações médicas contidas na Diretriz Técnica da FMF.

Art. 8º - Compete ao árbitro:

- I – apresentar-se juntamente com seus assistentes regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CEAf;
- II – chegar ao estádio (campo ou CT - amador) com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da partida;
- III – identificar o chefe do policiamento em serviço para possíveis contatos e acesso ao campo, se houver necessidade;
- IV – entrar em campo pelo menos 10 (dez) minutos antes do início da partida e 3 (três) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição diversa pela DCO;
- V – vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio (campo ou CT - amador) e antes do início da partida;
- VI – providenciar, com auxílio do Delegado e Supervisor da Partida, para que 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para o início da partida, todas as pessoas

não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

VII – providenciar, com auxílio do Delegado e Supervisor da Partida, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 12 (doze) atletas suplentes, mais 6 (seis) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos Clubes/Ligas, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas. Na ausência de médico, no banco, poderá constar a presença de fisioterapeuta credenciado;

VIII- tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatoria execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão diversa pela DCO, fazendo- se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

IX - controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo, usando a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

X– cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

XI – providenciar para que, antes de exauridos 13 (treze) minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;

XII – interromper momentaneamente a partida para a realização da parada médica, caso necessário, de acordo com a Diretriz Técnica divulgada pela FMF ou prevista em REC;

XIII– autorizar o início da partida mediante conferência da pré-escala assegurando-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela Federação ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo;

XIV– em conjunto com o Delegado do Jogo, verificar e zelar pelo cumprimento das disposições médicas e demais determinações contidas na Diretriz Técnica da FMF, bem como checar e confirmar a identificação de todos os atletas relacionados para a disputa da partida;

XV- em conjunto com o Delegado do Jogo, verificar e zelar pelo cumprimento das disposições referentes aos gandulas, tomando todas as providências cabíveis, incluindo, mas não se limitando, o relato na súmula da partida em caso de descumprimento das determinações presentes neste RGC.

Art. 9º - Compete ao Delegado do Jogo:

- I – verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- II – vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio (campo ou CT - amador);
- III – relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio (campo ou CT - amador);
- IV – vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os Clubes/Ligas e equipe de arbitragem;
- V – colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;
- VI – providenciar para que até 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente do local destinado às placas de publicidade;
- VII – observar que, em hipótese alguma, os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto de outra forma pela FMF;
- VIII – comunicar, através do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas à operação da partida, inclusive quanto ao comportamento do público;
- IX – cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da FMF e suas competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC;
- X – preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, e encaminhar o RDJ à DCO através da forma designada pela DCO, logo após a realização da partida, em até 24 (vinte e quatro) horas, utilizando o modelo de relatório definido pela FMF;
- XI – em conjunto com o quarto árbitro, assegurar de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela Federação ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo, conforme artigo 77;
- XII – receber a súmula no prazo previsto;
- XIII – zelar para que, no entorno do gramado, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.
- XIV – fiscalizar a correta irrigação do gramado pelo Clube/Liga mandante, em conformidade com o art. 17.

XV– em conjunto com o árbitro, verificar e zelar pelo cumprimento das disposições médicas e demais determinações contidas na Diretriz Técnica da FMF.

XVI- em conjunto com o árbitro, verificar e zelar pelo cumprimento das disposições referentes aos gandulas, tomando todas as providências cabíveis, incluindo, mas não se limitando, o relato no Relatório do Jogo em caso de descumprimento das determinações presentes neste RGC.

§ 1º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Delegado às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas.

§ 2º - O RDJ será enviado ao TJD para apuração do ocorrido numa partida, uma vez que constitui documento autônomo, necessário e hábil à apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.

Art. 10 - Os Clubes/Ligas mandantes e visitantes de partidas deverão observar normas administrativas expedidas pela administração dos estádio (campo ou CT - amador), no sentido de vedação de aquecimento dos atletas em campo, visando a preservação do gramado, principalmente no período chuvoso. Na ausência de documento expresso, o Delegado da Partida, entendendo pela proibição de aquecimento em campo, para fins de manutenção do bom estado do campo de jogo, poderá assim determinar. A não observância da presente vedação pelo(s) Clube(s)/Liga(s) ocasionará em multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), além de outras sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 11 - A habilitação de Clube/Liga para participar de competição organizada pela FMF é condicionada à observância dos requisitos técnicos da competição e ao cumprimento de demais requisitos de participação estabelecidos pela FMF, bem como à prévia obtenção anual do Alvará.

§ 1º - É condição indispensável para participação do Clube/Liga na competição que assim exigir o envio por este do Termo de Confirmação de Participação devidamente preenchido e assinado, sem alterações, dentro do prazo e formato definidos pela DCO.

§2º - Caso haja descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Confirmação de Participação, a FMF poderá aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras medidas previstas no RGC e REC.

Art. 12 – Os critérios para indicação de Clube/Liga para competições internacionais, nacionais, interestaduais ou regionais, serão tratados no respectivo REC da categoria correspondente.

Art. 13 – Como regra geral, os Clubes/Ligas não poderão disputar e os atletas não poderão atuar em partidas por competições coordenadas pela FMF sem observar o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas entre o horário de término previsto da primeira partida e o horário de início previsto da segunda partida.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas, de partidas de desempate em competições oficiais ou de partidas em que o atleta retorna da sua Seleção Nacional.

§ 2º - Em casos excepcionais, de forma individual e não coletiva, a DCO, baseada em parecer técnico poderá autorizar a atuação do atleta sem a observância do intervalo mínimo aludido no caput deste artigo. Para tanto, será obrigatória a apresentação de autorização médica atestando a aptidão do atleta para a disputa da partida.

Art. 14 – As partidas somente poderão ser realizadas em estádio (campo ou CT - amador) devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º - Os estádio (campo ou CT - amador) deverão atender à legislação vigente.

§ 2º - Cada estádio (campo ou CT - amador) deverá ser inspecionado até 30 (trinta) dias úteis antes do início das competições pela Federação, e eventual desconformidade deverá ser comunicada à DCO, nos termos do inciso II do art. 6º deste RGC.

§ 3º - Todo e qualquer estádio (campo ou CT - amador) poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela Federação ou por empresas e/ou profissionais indicados.

§ 4º - Todo estádio (campo ou CT - amador) novo ou reformado poderá ser inspecionado por empresas e/ou profissionais indicados pela FMF.

§ 5º - Todo estádio (campo ou CT - amador) reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádio (campo ou CT - amador) novos explicitadas neste RGC.

§ 6º - A DCO tem a prerrogativa de vetar a utilização de um estádio (campo ou CT - amador) para as competições coordenadas pela FMF em face do resultado da inspeção conduzida pela Federação ou por empresas e/ou profissionais indicados pela FMF.

§ 7º - Em caso de estádio (campo ou CT - amador) que passar por reformas estruturais, do gramado e/ou iluminação, o Clube/Liga mandante deverá informar à DCO, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis do início da reforma, sobre o cronograma de obras e sua execução.

§ 8º - Todo estádio (campo ou CT - amador) que receber eventos em geral, sobretudo, aqueles eventos estranhos ao futebol, poderão ter suas condições de gramado e infraestrutura inspecionadas para liberação da partida posterior ao evento.

§ 9º - Caso detectada qualquer desconformidade em relação ao gramado, a utilização do estádio (campo ou CT - amador) poderá ser vetada a fim de se preservar as condições de uso do gramado ou até a regularização do mesmo, cabendo ao Clube/Liga mandante a indicação de outro estádio (campo ou CT - amador) para a realização das partidas, no prazo definido pela DCO. Em caso de estádio (campo ou CT - amador) compartilhado por mais de um Clube/Liga mandante, o veto poderá abranger partidas de apenas parte dos Clubes/Ligas mandantes no estádio (campo ou CT - amador), salvo recomendação em contrário por empresas e/ou profissionais indicados pela FMF.

§10 - Em caso de estádio (campo ou CT - amador) com quaisquer dos Laudos Técnicos ausentes ou expirados, o estádio (campo ou CT - amador) não poderá ser utilizado em competições profissionais, nem será permitida a comercialização prévia de ingressos, cabendo ao Clube/Liga mandante a indicação de outro estádio (campo ou CT - amador) para

a realização das partidas, no prazo definido pela DCO. Em caso de competição não profissional, o uso do estádio (campo ou CT - amador) poderá ser permitido pela DCO.

§11 - Todo estádio (campo ou CT - amador) que receber eventos em geral, sobretudo aqueles estranhos ao futebol, poderá ter suas dependências liberadas de forma apenas parcial, notadamente os locais destinados aos torcedores, caso seja detectada a presença de algum elemento, objeto, equipamento etc. que possa(m) colocar em risco a integridade física dos participantes e espectadores das partidas de futebol, resguardando os direitos previstos no artigo 128.

§12 - Para preservar a segurança nas competições profissionais FMF e do espectador, independentemente da capacidade do estádio (campo ou CT - amador), não será autorizada a realização de partidas com a presença de público sem a apresentação dos laudos de segurança da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, que atestem as condições de segurança e a real capacidade do estádio (campo ou CT - amador), sem prejuízo de outros específicos previstos neste RGC, no REC da competição e na legislação vigente.

Art. 15 – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádio (campo ou CT - amador), sob pena da aplicação das sanções previstas neste RGC.

Art. 16 – Não serão permitidos desenhos, ilustrações ou grafismos físicos no campo de jogo, admitindo-se tão apenas as demarcações de praxe, ou ainda, as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

Parágrafo único – Serão permitidos os logotipos e emblemas de Clube/Liga ou entidades nas bandeiras dos mastros dos tiros de canto.

Art. 17 – Nas competições organizadas pela FMF, os campos de jogo deverão contar preferencialmente com dimensões de 105 m x 68 m (mínimo de 100 m x 64 m e máximo de 110 m x 75 m). A altura da grama deve permanecer entre 20 mm e 25 mm, não podendo exceder 25 mm de altura em nenhum caso, garantindo que ela tenha a mesma altura em toda sua extensão.

§ 1º - Os campos de jogo poderão contar com grama artificial ou sintética e, no caso de competição profissional, que sejam cumpridos os padrões mínimos exigidos pela FIFA, ou seja, se possuírem o certificado FIFA FIELD CERTIFICATE (QUALITY PRO), o que deve ser enviado pelo Clube/Liga juntamente com o ofício de indicação do estádio para a respectiva Competição dentro prazo designado pela FMF.

§ 2º - O Clube/Liga mandante deve garantir que o entorno do campo de jogo seja seguro e livre de risco para circulação de jogadores, árbitros e oficiais.

§ 3º - Quando possível, o Clube/Liga mandante deverá irrigar o campo de jogo de maneira uniforme (nas duas metades do campo), duas horas antes da partida, após o término do aquecimento e durante o intervalo de jogo, garantindo a padronização do campo por completo.

Art. 18 – As partidas de competições que integram o calendário anual da FMF, consideradas todas as suas datas, prevalecerão sobre as de quaisquer certames, salvo concessão excepcional e expressa da FMF.

§ 1º - A convocação de atletas para integrar seleções estaduais ou nacionais não assegura aos seus Clubes/Ligas o direito de alterar as datas de suas partidas em competições.

§ 2º - É obrigatória a cessão de atletas para suas respectivas Seleções Estaduais e Nacionais, de qualquer categoria.

§ 3º - Somente mediante autorização expressa da DCO poderão ser realizadas competições ou partidas amistosas, com a presença de Clubes/Ligas filiados à FMF.

Art. 19 – A realização de qualquer partida preliminar em jogos das competições submete-se à prévia aprovação da DCO, mediante formal solicitação com, pelo menos, 7 (sete) dias úteis de antecedência, que analisará o pedido considerando, mas não se limitando, à preservação do estado do gramado e às condições de logística de cada partida.

Art. 20 – Durante a realização das competições, não será concedida licença aos Clubes/Ligas para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição.

Art. 21 – As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento, não poderão ser alteradas após sua publicação definitiva.

Parágrafo único – Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I – 3 (três) pontos por vitória;

II – 1 (um) ponto por empate.

Art. 22 - Todos os horários nas tabelas elaboradas pela DCO estarão de acordo com o horário oficial de Brasília.

Art. 23– As tabelas das competições somente poderão ser modificadas, por solicitação da parte interessada, se obedecidas as seguintes condições

I – encaminhamento formal de solicitação à DCO pela parte interessada, com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da partida, observado que:

- a) são consideradas partes interessadas o Clube/Liga mandante, a Federação e a emissora detentora dos direitos de transmissão, quando houver;
- b) faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte da DCO.

II – em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia, e de local da partida (estádio, campo ou CT - amador), desde que na mesma cidade ou com distância de até 50km do estádio (campo ou CT - amador) original, dentro do Estado, o prazo para solicitação será de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da partida.

III - em caso de solicitação de alteração de partida para outro Estado, observa-se o prazo disposto no art. 24 §2º.

IV - Pagamento da taxa correspondente pelo solicitante, conforme diretriz da FMF.

V – Em outras hipóteses, mediante análise da DCO.

§ 1º - Os prazos fixados neste artigo, no art. 24 e, se aplicável, no REC poderão ser flexibilizados por motivo de força maior, ou caso o fato gerador do pedido se concretize quando já ultrapassado o prazo de antecedência, ou em caso de modificação por iniciativa da FMF.

§ 2º - As datas estipuladas no Calendário Anual de Competições e nas Tabelas podem sofrer alterações, o que será informado aos Clubes/Ligas pela DCO.

Art. 24 - Ressalvadas as competições realizadas em sede única, o mando de campo das partidas deverá ser exercido no limite da jurisdição da Federação, devendo cada Clube/Liga informar à DCO, antes do início da competição, o estádio (campo ou CT - amador) por este indicado, situado na cidade onde o Clube/Liga tenha sua sede permanente.

§ 1º - O Clube/Liga que queira deslocar partidas para outro estádio (campo ou CT - amador)

deverá demonstrar que, de maneira nenhuma, esta prática representa:

- I - prejuízo ao equilíbrio técnico da competição;
- II - prevalência do interesse econômico particular do Clube/Liga, em detrimento dos aspectos técnicos da competição;
- III - prejuízo da presença dos torcedores do Clube/Liga mandante no estádio (campo ou CT - amador) escolhido;
- IV - privilégio de qualquer natureza em favor do Clube/Liga adversário, como inversão ou comercialização do mando de campo. Caberá à DCO a aprovação ou rejeição do pedido, com base na análise dos critérios estabelecidos, além de outros aspectos técnicos e logísticos envolvidos.

§ 2º - O Clube/Liga que queira excepcionalmente deslocar partidas para outra cidade ou Estado deverá apresentar solicitação à DCO, com 20 (vinte) dias úteis de antecedência, cabendo à DCO o poder de veto, levando em conta os critérios do §1º.

§ 3º - Na hipótese do art. 5º, X, caso não seja possível a realização da partida no estádio (campo ou CT - amador) indicado pelo Clube/Liga, caberá à DCO a designação de novo estádio (campo ou CT - amador) a seu critério e atendendo ao melhor interesse da competição, aplicando-se o disposto no art. 122, ficando as despesas decorrentes a cargo de cada Clube/Liga.

§ 4º - Caso o estádio (campo ou CT - amador) indicado pelo Clube/Liga mandante antes do início da competição não cumprir com as obrigações e prazos previstos neste RGC e na legislação vigente, caberá à DCO a designação de novo estádio (campo ou CT - amador) a seu critério e atendendo ao melhor interesse da competição, aplicando-se o disposto no art.122, ficando as despesas decorrentes a cargo de cada Clube/Liga.

Art. 25 – Qualquer partida por motivo de força maior poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo desde que este o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos Clubes/Ligas envolvidos e ao árbitro da partida.

§ 1º - O Delegado do Jogo deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, um relatório à DCO com os motivos determinantes do adiamento da partida.

§ 2º - Quando o motivo de força maior for o mau estado do gramado, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo, mediante procedimento de vistoria realizado pela equipe de arbitragem, incluindo, se cabível, teste com bola para análise de impacto significativo em seu deslocamento.

§ 3º - Se uma partida for adiada pelo Delegado do Jogo, o pelo árbitro, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte, às 15h, no mesmo local, salvo determinação diversa da DCO.

Art. 26 – O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do gramado, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas.

Parágrafo único – O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DCO e à CEAF no prazo máximo de 2 (duas) horas após a decisão do adiamento.

Art. 27 – Uma partida não iniciada só poderá ter o seu início postergado, e uma partida já em andamento só poderá ser interrompida, caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I – falta de segurança;
- II – mau estado do gramado, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;
- III – falta de iluminação adequada;
- IV – ausência das condições médicas obrigatórias previstas na Diretriz Técnica;
- V – atos graves nos deslocamentos das delegações dos Clubes/Ligas e da equipe de arbitragem que atrasem ou impeçam a chegada ao estádio (campo ou CT - amador);
- VI – conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio (campo ou CT - amador);
- VII – procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clube/Liga ou de suas torcidas, incluindo o uso de lasers e/ou sinalizadores;
- VIII – fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.
- IX – atos ou cânticos racistas, homofóbicos, sexistas, xenofóbicos por parte de atletas, torcedores, membros da comissão técnica e dirigentes

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o árbitro aguardará o prazo de até trinta (30) minutos, prorrogáveis, se necessário, por até mais 30 (trinta) minutos, para dar início ou prosseguimento à partida, se cessado o motivo impeditivo. Caso contrário, o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida, caso entenda que o motivo impeditivo não poderá ser sanado.

§ 2º - Para os fins dos art. 26 a 29, entende-se por:

- a) Adiar, o ato do árbitro de determinar que a partida não iniciada não será disputada naquele dia;

- b) Suspender, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento naquele dia;
- c) Encerrar antecipadamente, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento.

§ 3º - O árbitro poderá, a seu critério, adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V, VI e VII deste artigo.

Art. 28 – As partidas adiadas serão disputadas, ou as partidas suspensas serão complementadas, no dia seguinte, às 15h, no mesmo local, salvo determinação diversa da DCO, caso cessados os motivos impeditivos.

§ 1º - Havendo impossibilidade da partida adiada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos impeditivos, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e nela poderão ser relacionados todos os atletas que tenham condição de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - Quando ocorrer complementação de partida suspensa, serão mantidas as punições por cartão aplicadas no decorrer da partida original, e somente terão condição de jogo os atletas relacionados na súmula original.

§ 3º - Quando realizada a partida adiada ou suspensa, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original, salvo limitação/manifestação/recomendação em contrário das autoridades e forças de segurança públicas locais.

Art. 29 – As partidas que forem encerradas antecipadamente serão consideradas concluídas, prevalecendo o placar daquele momento, salvo determinação em contrário do TJD, ocasião em que será aplicado o disposto no art. 31.

Art. 30 - Salvo disposição diversa no REC, cada Clube/Liga poderá substituir até 5 (cinco) atletas por partida, desde que respeite o máximo de 3 (três) atos de substituição no decorrer da partida. Caso o Clube/Liga realize substituição durante o intervalo da partida, esta não contará como um dos referidos 3 (três) atos de substituição.

§ 1º - Compete ao Clube/Liga a responsabilidade e o controle sobre os procedimentos

descritos no caput.

§ 2º - Será permitida uma substituição adicional por concussão cerebral de acordo com o disposto nas diretrizes técnicas e normativas editadas pela IFAB, CBF e FMF.

§ 3º - O Departamento Médico dos Clubes/Ligas deverá elaborar o RLA (Relatório de Lesão do Atleta) e informar, obrigatoriamente, sobre todos os casos de traumas de cabeça em partidas realizadas nas competições organizadas e coordenadas pela FMF, cujo encaminhamento está definido no Protocolo de Concussão presente na Diretriz Técnica da CBF.

Art. 31 – Quando o TJD determinar a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, por quaisquer dos motivos previstos no art. 27 deste RGC, assim se procederá em relação ao placar da partida correspondente:

I – se o Clube/Liga apenado com a perda dos pontos da partida estava vencendo ou a partida estava empatada, tal Clube/Liga será declarado perdedor pelo placar de 3 a 0 (três a zero);

II – se o Clube/Liga apenado com a perda dos pontos estava perdendo, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3 a 0 (três a zero) ou pelo placar do momento da interrupção, prevalecendo a maior diferença de gols;

III – se o Clube/Liga que não deu causa à interrupção da partida estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, a situação será decidida pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÃO E LOGÍSTICA DAS PARTIDAS

Art. 32 - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios (campo ou CT - amador) que sediarem as partidas das competições seguem o disposto na respectiva legislação estadual ou municipal.

Art. 33 – Os Clubes/Ligas deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§ 1º - O Clube/Liga mandante deve obrigatoriamente ter disponíveis 2 (dois) modelos de uniforme para todas as partidas. Por sua vez, o Clube/Liga visitante deve levar somente o modelo de uniforme designado pela DCO, através da plataforma utilizada pela CBF.

§ 2º - Poderá o Clube/Liga indicar um uniforme para uso em partidas especiais, submetendo-o à aprovação da DCO em um prazo de 7 (sete) dias úteis antes da sua utilização.

§ 3º - Um Clube/Liga poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido à DCO.

§ 4º - A utilização de numeração especial, com números com mais de dois algarismos, em casos não permanentes e para uma partida em específico, dependerá de formal e prévio encaminhamento à DCO.

§ 5º - Os Clube/Liga deverão informar o primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 30 (trinta) dias antes da sua primeira partida na competição, enviando os respectivos desenhos à DCO, sendo facultado ao Clube/Liga o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem.

§ 6º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, o Clube/Liga deverá comunicar o fato à DCO no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§ 7º - Em todas as partidas, o Clube/Liga mandante usará preferencialmente o uniforme número 1 (um), salvo designação em contrário por parte da DCO, cabendo ao Clube/Liga visitante realizar a troca do seu uniforme conforme orientação da DCO, se necessária.

§ 8º - As duas equipes devem usar cores que as distingam entre si, como os goleiros devem

usar cores que os distingam dos outros atletas e dos oficiais de arbitragem.

Art. 34 – Todas as partidas serão realizadas com acesso restrito em áreas e espaços de Campo e Competição. O acesso ao campo de jogo e vestiários é limitado aos funcionários essenciais à administração do estádio no dia de jogo, atletas das equipes e respectivas comissões técnicas, além da equipe de arbitragem, delegados da partida, coordenadores, supervisores e equipe de controle de dopagem. Qualquer exceção deverá ser solicitada e aprovada pela DCO.

Art. 35 - Serão integralmente controlados pela FMF os credenciamentos dos espaços de Campo e Competição, que terão grande restrição de acesso e circulação. Somente serão aceitas, principalmente nos espaços de Campo e Competição, credenciais emitidas e distribuídas pela FMF. Pessoas credenciadas em funções diferentes da sua real função na partida poderão ser descredenciadas pelos oficiais presentes. Cada partida deverá obedecer a um quantitativo limite de profissionais atuando em cada uma das áreas. A depender da competição e a critério da DCO, as quantidades máximas por função poderão ser revistas.

§ 1º - Em caso de desrespeito às normas estabelecidas por parte do credenciado, a Equipe de Operação ou a DCO poderão retirar a credencial e exigir que a pessoa se retire da área de competições ou campo de jogo.

§ 2º - O simples porte da credencial não garante o acesso ou circulação de pessoas no estádio (campo ou CT - amador), principalmente nos espaços de Campo e Competição.

§ 3º - O credenciamento deverá ser solicitado até 3 (três) dias úteis antes de cada partida.

§ 4º - Uma vez em posse da credencial, cada indivíduo ao ser escalado para atuar em uma partida por seu contratante (Federação, estádio etc.), deverá ter esse acesso liberado a fim de que o controle de acesso da FMF para a partida possa reconhecer a credencial e autorizar a respectiva entrada.

§ 5º - Oficiais da partida (Delegados, Arbitragem, Coordenadores, Supervisores e equipe de controle de dopagem) têm poderes para solicitar a retirada de quaisquer credenciados durante a partida, inclusive os credenciados para o espaço de Campo, restando apenas ali os profissionais essenciais para o andamento da partida.

Art. 36 – Entende-se por comitiva oficial de cada equipe todos os veículos com acesso ao espaço de Competição, limitados a 1 (um) ônibus, 1 (uma) van-rouparia e 1 (um) veículo executivo por equipe. O limite de pessoas por comitiva oficial, incluindo a delegação, será de

50 (cinquenta) por partida.

Art. 37 - O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FIFA, CONMEBOL, CBF ou FMF, conforme o caso.

Parágrafo Único - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas em legislação especial.

Art. 38 - A Equipe de Operação, sob coordenação da DCO e quando assim designada por esta, por seu exclusivo critério, é responsável pela gestão dos procedimentos de operação de jogo contidos neste RGC, conforme as seguintes funções:

- I – Delegado: Segue os preceitos do art. 9º, incisos I ao XVI, e parágrafos; bem como é responsável pelo controle e implementação dos procedimentos de operação de jogo e no interesse da completa isenção na aplicação dos regulamentos e protocolos. Responsável pelo contato prévio com os supervisores dos Clubes/Ligas, chegada das delegações, protocolo de partida e verificação da estrutura de competição e segurança;
- II- Supervisor de Operações: Responsável pelo controle de acesso ao estádio, acompanhamento das ações de marketing, bom funcionamento das questões operacionais e apoio irrestrito à equipe de oficiais, supervisionar as ações de marketing nos estádios e em todas as partidas das competições organizadas pela FMF, respondendo diretamente ao Delegado.
- III - Supervisor de Imprensa: Responsável pelo credenciamento, geração e envio de listas de credenciados, organização das entrevistas no pré-jogo, intervalo e final, suporte ao assessor do Clube/Liga na coletiva de imprensa, posicionamento de radialistas, fotógrafos e câmeras da empresa detentora de direitos de transmissão no estádio e operação de imprensa no campo de jogo;

§ 1º - Além das funções descritas acima, a DCO poderá contar com uma equipe de até 5 (cinco) pessoas exclusivamente dedicadas ao controle de acesso;

§ 2º - A DCO poderá, a seu critério, solicitar a troca ou a retirada do quadro dos membros da equipe que não cumprirem com suas atribuições;

§ 3º - A equipe poderá contar com o suporte de seguranças privados;

§ 4º - A depender da competição e a critério da FMF, a função de supervisão de operações e imprensa poderá ser feita pela mesma pessoa.

Art. 39 - A reunião para elaboração do plano de ação especial de determinada partida, de acordo com a legislação vigente, quando aplicável, contará com um representante da FMF, definindo, em conjunto com as autoridades locais, os fluxos, acessos, bloqueios e gestão do entorno do estádio.

Art. 40 – Duas horas antes do horário agendado para o início da partida, o Delegado do Jogo, o árbitro, o responsável da Polícia Militar no estádio, o responsável pelos gandulas e pelas macas, o médico (se for o caso) e um supervisor de cada equipe devem realizar, sempre que possível, uma breve reunião administrativa, com o seguinte protocolo:

- a) ratificar os uniformes previamente definidos;
- b) ratificar os horários de entradas para início e reinício;
- c) orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;
- d) conferência da documentação;
- e) questões de segurança;
- f) outras questões a serem definidas pontualmente.

Art. 41 - As montagens de estruturas temporárias para transmissão, placas de publicidade, ações de marketing solicitadas pelos Clubes/Ligas no campo ou nas arquibancadas e itens do protocolo de jogo deverão se encerrar até 3 (três) horas antes de cada partida e deverão obter expressa e prévia anuência da DCO.

Parágrafo único - Os funcionários das agências responsáveis por placas, itens de protocolo e/ou ativações institucionais deverão respeitar o limite quantitativo previsto pela DCO e o posicionamento definido, dependendo da competição em questão. Orientações para competições específicas poderão ser disponibilizadas a critério da DCO.

Art. 42 - As chegadas das delegações e da equipe de arbitragem deverão respeitar o minuto a minuto (countdown) e regulamento de cada competição. As chegadas nunca poderão coincidir. Se possível, utilizar caminhos de acesso distintos aos vestiários para equipes e arbitragem. O Delegado da Partida, deverá estar em contato com o chefe da delegação de cada equipe a fim de organizar a chegada ao estádio.

Art. 43– O Clube/Liga que tiver o mando de campo escolherá o vestiário a ser utilizado.

Art. 44 - A área de aquecimento durante a partida será ao lado do banco de reservas, na área designada pela arbitragem, ou atrás dos gols, sendo vedada a permanência dos atletas atrás dos assistentes de arbitragem.

Parágrafo único - A área de aquecimento deverá ser exatamente igual para ambas as equipes (localização simétrica, superfície e dimensões), com máximo de 6 (seis) jogadores por equipe ao mesmo tempo (sem bola), em aquecimento ativo e máximo de 1 (um) oficial da equipe acompanhando os jogadores. É obrigatória a utilização dos coletes.

Art. 45 - Ao final do aquecimento, todos os membros das delegações deverão deixar o espaço de Campo. Apenas estão autorizados a acessar ao espaço de Campo, entre o final do aquecimento e 20 (vinte) minutos após o apito final, os atletas relacionados para a partida, os membros de cada Comissão Técnica escalados para ficar no banco de reservas, os profissionais de comunicação que podem ir a campo (até 3) e o assessor de imprensa (somente acompanhado e autorizado pelo Delegado)

Art. 46 - O protocolo de entrada no campo de jogo deverá obedecer ao "minuto a minuto" (*countdown*). O descumprimento do "minuto a minuto" por quaisquer das equipes deverá ser relatado nos respectivos relatórios dos oficiais da partida, sendo passível de sanção pela FMF e/ou de apreciação pelo TJD.

Art. 47 - A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas, no protocolo de início de partida, dependerá de autorização prévia da Federação, observadas as disposições emitidas pela DCO e a quantidade de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) crianças, sendo 22 (vinte e duas) com cada equipe, com idade acima de 5 (cinco) anos.

Art. 48 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos Clubes/Ligas portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as *cheerleaders* (animadoras de torcida), poderá ser autorizada mediante solicitação prévia à DCO.

§ 1º - Caso autorizada, a presença de mascotes deverá ocorrer nos espaços de Campo e de Competição, desde que o ator esteja credenciado para tal. Os Clubes/Ligas visitantes só poderão realizar ações com seus mascotes caso o Clube/Liga mandante da partida esteja de acordo. Nos espaços de Campo e de Competição, são permitidos até 3 (três) mascotes, que deverão ficar, entre o final do aquecimento e o final da partida, atrás de um dos gols, não podendo entrar em campo em momento algum, sendo autorizada a troca de lado de campo apenas durante o intervalo da partida.

§2º - É terminantemente proibida a interação do mascote com os atletas (titulares ou reservas), gandulas, maqueiros, arbitragem, imprensa ou quaisquer dos profissionais envolvidos na partida.

§3º - O mascote não poderá influenciar no andamento da partida (por exemplo, mas não se limitando a, repor de bolas, atrapalhar a reposição de bolas ou o início ou reinício de partida, etc.), bem como não é permitido que os mascotes provoquem quaisquer torcedores ou incitem violência de qualquer tipo.

§4º - Em qualquer momento, oficiais da partida, como árbitros, delegados, supervisores e equipe de controle de dopagem, poderão retirar o mascote da área de competições e descredenciar o ator, sendo o Clube/Liga passível de ser impedido de usar o mascote na sequência das competições, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela FMF e/ou de apreciação do caso pelo TJD.

§ 5º - Caso autorizada, a presença de líderes de torcida no entorno do gramado deverá ocorrer com, no máximo, 15 (quinze) pessoas devidamente credenciadas para o local, sendo que seus uniformes não podem conter nenhuma exposição de marcas, entrega comercial ou patrocínio.

§ 6º - Os líderes de torcida não poderão utilizar o mesmo túnel de acesso das delegações, nem transitar pela área de salas e vestiários no espaço de Competição, e, em não havendo túnel alternativo, o mesmo túnel será utilizado, porém em momentos distintos.

§7º - As apresentações de líderes de torcida deverão ocorrer sempre atrás do gol, sendo que a prioridade de posicionamento no local é da equipe de aquecimento e dos profissionais de imprensa, não sendo permitida a mudança de local durante a partida.

Art. 49 - Quando se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas à DCO ou ao Presidente da CEAF, com a possível antecedência.

Art. 50 - Os gandulas têm a função de garantir a reposição rápida e eficaz das bolas em jogo e colaborar para o andamento ágil das partidas, sem interferir diretamente nas ações de jogo ou nas estratégias dos Clubes/Ligas, devendo observar as determinações previstas neste RGC e no REC:

§ 1º - O Clube/Liga mandante deverá garantir o cumprimento das normas referentes aos gandulas.

§ 2º - Qualquer comportamento inadequado ou irregular por parte dos gandulas, como atrasos na reposição das bolas ou interferência nas ações das equipes, assim como descumprimento das normas estipuladas pela FMF neste RGC ou em REC, o Clube/Liga

mandante e/ou o goleiro poderão sofrer punições administrativas previstas neste RGC, sem prejuízo da apreciação do TJD sobre a matéria.

Art. 51 - É permitido reproduzir as partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios, sendo expressamente proibido qualquer replay (repetição) de jogada.

Parágrafo único - Será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões/placares eletrônicos, não sendo permitida exibição da contagem dos acréscimos.

Art. 52 – Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

§ 1º - Nos jogos com controle antidopagem, um atleta ou mais de cada equipe será submetido ao exame.

§ 2º - A escolha dos atletas será definida por sorteio ou pela escolha direta permitida pelas normas da WADA. Preferencialmente, um mesmo critério será seguido durante toda a competição.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES SOBRE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Art. 53 – Será permitido o acesso ao estádio (campo ou CT - amador) dos profissionais de imprensa que estejam a serviço e devidamente credenciados pela respectiva associação de classe, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente e este RGC, respeitado o local a estes destinado.

§ 1º - O local destinado à imprensa é exclusivamente a Tribuna de Imprensa existente em cada estádio.

§ 2º - A possibilidade de ingresso no entorno do gramado será disciplinada pelo credenciamento realizado pela DCO.

Art. 54 - Todas as pessoas a serviço do detentor dos direitos de transmissão da competição (lista enviada à supervisão de imprensa), jornais/sites/TVs não detentoras (sistema), rádios (sistema), fotógrafos (sistema), profissionais de comunicação dos Clubes/Ligas (sistema) e produtores de conteúdo/assessores (sistema) deverão estar devidamente credenciados para a partida, a fim de que tenham autorizado seu acesso ao estádio (campo ou CT - amador).

§ 1º - O processo de credenciamento segue o disposto na Legislação vigente e envolve três etapas: a solicitação, a confirmação da solicitação e a resposta (aprovação ou reprovação). A simples solicitação de credenciamento não garante o acesso ao estádio (campo ou CT - amador).

§ 2º - O credenciamento deverá ser solicitado até 3 (três) dias antes da data da partida, com encerramento do credenciamento sempre às 18h.

§ 3º Não é permitido na Tribuna de Imprensa e nos espaço de Campo e de Competição do estádio:

- I - comemorações efusivas e comportamentos inadequados pelos profissionais credenciados,
- II - a utilização de vestimenta inapropriada pelos profissionais credenciados
- III - apenas os funcionários dos Clubes/Ligas, credenciados pelas respectivas agremiações, podem utilizar camisas, uniformes e adereços dos Clubes/Ligas.

IV – O descumprimento de qualquer regra acima poderá implicar na suspensão do credenciamento do profissional envolvido. Em caso de reincidência, o veículo poderá ser suspenso à critério da FMF.

Art. 55 - Equipe das emissoras detentoras de direitos de transmissão, fotógrafos, profissionais de comunicação dos Clubes/Ligas e repórteres das rádios (até 2 por emissora e até o máximo de 24 por partida) poderão se posicionar no gramado (atrás das placas) para a cobertura do jogo. Todos devem estar vestindo o colete de credenciamento.

§ 1º - As posições mais próximas da bandeira de escanteio serão reservadas aos profissionais de fotografia (Clube/Liga, agências a serviço da organizadora da competição e veículos em geral). O preenchimento dos pontos de rádio será por ordem de chegada.

§ 2º - Todos os profissionais de imprensa e transmissão que estiverem no gramado devem usar o colete oficial para facilitar a identificação e organização dos espaços. A cada partida, a FMF coordenará a entrega dos coletes aos profissionais no estádio, assim como o seu recolhimento para uso posterior.

Art. 56 - O acesso dos profissionais de imprensa em cada grupo de competições obedecerá aos critérios abaixo:

§ 1º - Emissoras Detentoras dos Direitos de Transmissão:

I - A quantidade de profissionais irá variar de acordo com a demanda da partida, confronto, horário e plataforma;

II - Somente terão acesso ao espaço de Competição (competições/vestiários) os técnicos e cinegrafistas envolvidos diretamente na transmissão da partida;

III - Repórteres da transmissão (detentoras de direitos) ficam posicionados no gramado (Campo), na altura da bandeira de escanteio (entre o banco de reservas e a linha de fundo).

IV - No intervalo e fim de jogo, são levados pelo supervisor de imprensa à área central (ou linha de fundo, dependendo do estádio) para as entrevistas (flash interview). Os jogadores ficarão posicionados na frente do *backdrop* (painel de patrocinadores) oficial da competição, quando houver;

V - As informações sobre substituições e tempo de acréscimo devem ser passadas pelo supervisor de imprensa da FMF aos repórteres da transmissão;

§ 2º - Jornais, Sites, Produtores de Conteúdo, Assessores e Emissoras Não Detentoras:

- I - O número de credenciados para a Tribuna de Imprensa está condicionado à estrutura do estádio que receberá a partida;
- II - O acesso se dará a partir de 3 (três) horas antes do início da partida e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela FMF;
- III - A permanência no local será permitida até 1 (uma) hora após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança;
- IV - Os não detentores de transmissão não estão autorizados a realizar entradas ao vivo, em nenhum momento, de nenhum local do estádio (campo ou CT - amador), com exceção das coletivas de imprensa e zona mista, mediante credenciamento.
- V - O registro de imagens gravadas, antes ou depois das partidas, é liberado, sendo vedada qualquer associação indevida de marca, produto e serviço às Marcas da Competição ou a própria Competição durante a gravação.
- VI - Em conformidade com a LGE, os não detentores dos direitos de transmissão poderão solicitar ao detentor dos direitos de transmissão ou à FMF trechos das partidas, no prazo e na duração previstos pela Legislação.

§ 3º - Rádios:

- I - O número de credenciados para a Tribuna de Imprensa está condicionado à estrutura do estádio que receberá a partida.
- II - Para o gramado, serão credenciados até 2 (dois) repórteres de cada emissora, até o limite de 12 (doze) por partida.
- III - Todos os repórteres devem trabalhar atrás das placas de publicidade e não podem ir às laterais ou centro do gramado, incluindo nesta medida o intervalo de jogo.
- IV - Não está garantido o acesso de todas as rádios ao gramado, e os pedidos serão atendidos até o esgotamento do quantitativo total;
- V - O acesso se dará a partir de 3 (três) horas (imprensa em geral) e 4 (quatro) horas (equipe técnica das rádios) do horário marcado para o início da partida, e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela FMF;
- VI - Os profissionais serão posicionados na Tribuna de Imprensa e nas cabines da rádio/transmissão do estádio. Repórteres (1 ou 2 por veículo, até o total de 12) acessarão o gramado.
- VII - Os repórteres no gramado não podem abordar qualquer pessoa para entrevista, antes, durante ou depois da partida;
- VIII - Nos estádios em que o acesso do gramado até a zona mista for o mesmo dos jogadores, os radialistas devem aguardar 10 (dez) minutos após o apito final ou a

autorização do supervisor de imprensa para se movimentarem até a área em que for realizada a zona mista.

IX - Nos estádios em que o acesso for independente, os radialistas podem se mover até a zona mista logo após o fim do jogo ou mediante autorização do supervisor de imprensa;

X - A permanência no local será permitida até 1 (uma) hora após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança.

§ 4º - Fotografia:

I - Será realizado o credenciamento para 8 (oito) profissionais.

II - Todos os profissionais devem trabalhar sentados em banquinhos próprios ou fornecidos pelo Clube/Liga mandante ou administração do estádio (campo ou CT - amador);

III - O acesso se dará a partir de 3 (três) horas do horário marcado para início da partida, e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela FMF;

IV - Os 8 (oito) profissionais de fotografia ficarão no gramado, atrás das placas de publicidade da linha de fundo, não sendo permitido o posicionamento atrás das placas laterais do campo;

V - Por questões de segurança, não está permitido o uso de guarda-chuvas pelos profissionais que ficam no gramado, a não ser os modelos específicos acoplados às câmeras de transmissão da emissora detentora dos direitos de transmissão, sendo que para a proteção individual dos profissionais e dos equipamentos, devem ser usadas capas de chuva;

VI - A permanência no local será permitida até 1 (uma) hora após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança.

§ 5º - Comunicação dos Clubes/Ligas:

I - Cada Clube/Liga pode credenciar até 5 (cinco) profissionais para o trabalho de assessoria e produção de conteúdo na partida, transmissão da rádio ou TV oficial. Os fotógrafos, cinegrafistas e *social media*, ficarão no gramado, atrás das placas de publicidade da linha de fundo;

II - Os profissionais de comunicação do Clube/Liga (credenciados) podem ficar no gramado até o fim do aquecimento, bem como acompanhar os bastidores nos vestiários. Após o início da partida, podem ficar no campo, atrás das traves. Os demais integrantes devem se encaminhar às arquibancadas;

III - No intervalo da partida, cada Clube/Liga deve encaminhar 1 (um) atleta para a

entrevista na lateral do campo (flash interview), onde responderá a uma pergunta por repórter que estiver trabalhando na transmissão da(s) emissora(s) detentora(s) de direitos. A primeira entrevista começará, necessariamente, em até 1 (um) minuto após o início do intervalo. Se houver atraso na entrada do repórter para além deste 1 (um) minuto, os jogadores estarão liberados para ingresso nos respectivos vestiários;

IV - No fim do jogo, cada Clube/Liga deve encaminhar 1 (um) jogador para a entrevista na lateral do campo (flash interview), onde responderá a uma pergunta por repórter que estiver trabalhando na transmissão da(s) emissora(s) detentora(s) de direitos.

Art. 57 - A responsabilidade da gestão das coletivas será do profissional de comunicação de cada Clube/Liga, a quem incumbe, entre outras atribuições, o gerenciamento do acesso dos jornalistas, perguntas, abertura e encerramento, cabendo, ainda, a cada assessor administrar o acesso à sala e o direcionamento do microfone das perguntas de acordo com seus critérios.

Art. 58 - A zona mista, com abordagem de jogadores e integrantes da comissão técnica é obrigatória e deve ser realizada fora do gramado, apenas depois do jogo, e é de inteira responsabilidade dos Clubes/Ligas. A zona mista poderá ser acessada por todos os profissionais credenciados para a partida.

Art. 59 - Se o estádio (campo ou CT - amador) tiver sala de mídia para trabalho da imprensa, ela poderá ser acessada por todos os profissionais credenciados para a partida.

Art. 60 - Apenas a(s) emissora(s) detentora(s) dos direitos de transmissão pode(m) transmitir as partidas da competição com imagens ao vivo.

§ 1º - A emissora detentora pode realizar transmissão ao vivo e gravação de todos os momentos de contato previstos neste capítulo: chegada/desembarque dos ônibus, entrevistas pré-jogo, entrevistas de intervalo, entrevistas pós-jogo, entrevistas coletivas e zona mista.

§ 2º - As emissoras detentoras dos direitos de transmissão deverão encaminhar à DCO o mapeamento de câmeras utilizadas nas partidas em até 30 (trinta) dias antes do início da Competição.

§ 3º A captação e/ou exibição de imagens pelos canais de comunicação não detentores de direitos de transmissão se dará em conformidade com as diretrizes emitidas pela FMF para estes fins.

Art. 61 - Não serão permitidas as entrevistas com os treinadores nos instantes que

antecedem o apito inicial da partida.

Art. 62 - As entrevistas dos atletas (no intervalo e no pós-jogo) serão realizadas pelos profissionais de reportagem da(s) emissora(s) detentora(s) de direitos de transmissão que estarão no campo, na altura da bandeira de escanteio.

Art. 63 - A FMF não será responsável pelo fornecimento de estacionamento, internet, energia elétrica ou qualquer outro item necessário à execução do trabalho da imprensa. Tais demandas deverão ser comunicadas diretamente ao Clube/Liga mandante e/ou ao gestor do estádio (campo ou CT - amador).

Art. 64 - Os Clubes/Ligas deverão indicar um profissional de comunicação do Clube/Liga, dentre os membros da delegação, para acompanhar as entrevistas previstas neste RGC.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES DE MARKETING E DIREITOS COMERCIAIS

Art. 65 - Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FMF, com exceção das situações previstas em lei e decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos Clubes/Ligas, desde que a FMF seja parte ou anuente do contrato.

Art. 66 - Constitui prerrogativa exclusiva da FMF autorizar a exploração comercial do nome, marcas, símbolos, publicidade estática e demais propriedades de que é titular inerentes às suas competições, incluindo, mas não se limitando a, dados e estatísticas, cabendo-lhe ainda autorizar a transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, das partidas de todas as suas competições.

Parágrafo único – Os Clubes/Ligas que celebrarem contratos que tenham por objeto propriedades relacionadas às Competições contidas no Calendário Anual de titularidade da FMF devem remeter à entidade cópias dos respectivos instrumentos contratuais antes do início de cada certame, garantidos o sigilo e confidencialidade das informações, propiciando que a FMF participe dos contratos ainda não celebrados, na condição de interveniente anuente.

Art. 67 - É privativa da FMF a titularidade e utilização das denominações “Campeonato Maranhense”, “Campeonato Estadual”, “Copa FMF”, e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições de futebol do calendário estadual, salvo se houver prévia autorização da FMF.

§ 1º Entende-se por uso indevido da marca:

I - Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FMF

II - importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FMF ou produtos resultantes de sua reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas para fins comerciais ou de publicidade.

§ 2º Entende-se por marketing de emboscada por associação divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação

com sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FMF, sem sua autorização ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FMF.

§ 3º Entende-se por marketing de emboscada por intrusão expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos ou serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela organização esportiva proprietária ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência de eventos esportivos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária

§ 4º- A infração a vedação imposta neste artigo implicará imposição de multa administrativa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao infrator, sem prejuízo de eventuais sanções passíveis de aplicação pela Justiça Desportiva.

Art. 68 - A FMF adotará um escudo identificado como patch a ser aplicado nas camisas dos Clubes/Ligas participantes das competições, cuja regulamentação será objeto de normatização específica publicada pela DCO.

Art. 69 – As solicitações dos Clubes/Ligas para ações de marketing ou institucionais deverão obedecer aos procedimentos e prazos contidos neste RGC.

§ 1º - As ações de marketing ou institucionais dos Clubes/Ligas devem ser protocoladas com até 72h de antecedência do início da partida na plataforma designada pela FMF.

§2º - Os pedidos devem detalhar escopo, horário de início, duração e envolvidos na ação, além de serem acompanhados de imagens e layouts, quando houver exposição de faixas, bandeiras, camisas ou similares, ou arquivos para o caso de vídeos e sons.

§3º - A execução de uma ação de marketing não aprovada expressamente pela DCO, especialmente nos espaços de Campo e Competição, é passível de sanção administrativa pela FMF e/ou de apreciação pelo TJD.

§ 4º - As ações com torcedores, sócios e patrocinadores nos espaços de Campo e Competição são permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação da DCO.

§5º - As áreas como vestiários e campo de jogo devem estar livres destas ações em até 1h30min antes do início da partida.

§6º - As ações não podem atrapalhar a chegada dos Clubes/Ligas ou da arbitragem, tampouco causar quaisquer transtornos, sob pena do Clube/Liga ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela FMF e/ou de apreciação do caso pelo TJD.

§ 7º - As ações durante o intervalo das partidas com torcedores, sócios e patrocinadores no Campo serão permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação da DCO.

§8º - É fundamental que toda e qualquer ação não prejudique a saída de atletas e arbitragem do gramado ou a sua volta dos vestiários, ou atrase o protocolo de reinício da partida, sob pena do Clube/Liga ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela FMF e/ou de apreciação do caso pelo TJD.

Art. 70 - Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno ou espaço aéreo, como a utilização de faixas, cartazes, mosaicos, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da DCO e sem associação de nenhuma marca comercial, em observância ao art. 67 e a LGE.

Art. 71 - Não será permitida a utilização das arquibancadas e/ou cadeiras para exposição de marcas comerciais, salvo disposição em contrário por parte da FMF.

Art. 72 – Os Clubes/Ligas participantes das competições organizadas pela FMF devem cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FMF em suas competições, permitindo a realização de ações de marketing dos patrocinadores da respectiva competição e ações institucionais da FMF.

Art. 73 – A exibição de publicidade ou propaganda de empresas, nacionais ou estrangeiras, operadoras de apostas esportivas, sob qualquer forma, inclusive nos uniformes das equipes participantes, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na regulamentação vigente.

§ 1º – Os Clubes/Ligas e as operadoras de apostas esportivas somente poderão inserir, em suas plataformas, as partidas das competições organizadas e coordenadas pela FMF mediante autorização prévia desta.

§ 2º – As operadoras de apostas esportivas, para exibição de publicidade ou propaganda nas competições organizadas e coordenadas pela FMF, deverão apresentar declaração de não

envolvimento da empresa ou de qualquer de seus colaboradores em qualquer infração econômica ou violação ética relacionada à manipulação de resultados esportivos, renovada anualmente.

§ 3º – A FMF poderá proibir, a seu exclusivo critério, a veiculação de publicidade ou propaganda, por empresa não alinhada às políticas da entidade ou que estiver envolvida em qualquer operação suspeita de infrações econômicas ou violações éticas.

§ 4º – Somente poderão ser autorizadas para a realização de publicidade nas competições organizadas pela FMF as empresas operadoras de apostas esportivas que estejam devidamente habilitadas junto ao Ministério da Fazenda, nos termos da legislação vigente

§ 5º – A exibição de publicidade ou propaganda de operadora de aposta esportiva, em desacordo com o previsto neste artigo, sujeitará ao Clube/Liga ao pagamento de multa pecuniária, em valor a ser fixado por ato da Presidência e nos termos do presente RGC.

CAPÍTULO 7 - DA ARBITRAGEM

Art. 74 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram a CEAF com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

§ 1º - A CEAF designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes da LGE.

§ 2º - A escalação do Árbitro adicional poderá ser utilizada a critério da CEAF.

Art. 75 - A CEAF dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida através de comunicação oficial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas.

§ 1º - O quarto árbitro deverá informar-se sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade onde será realizada a partida até 8 (oito) horas antes do seu início.

§ 2º - Na hipótese da ausência de informações sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade, o quarto árbitro informará tal ocorrência ao Presidente da CEAF que adotará as providências cabíveis, observado o disposto no art. 106 e seu parágrafo único deste RGC.

Art. 76 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube/Liga deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

§ 1º - A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados e identificar os titulares e suplentes.

§ 2º - Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o supervisor do Clube/Liga a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.

§ 3º - As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os Clube/Liga.

§ 4º - A relação dos atletas (pré-escala) deverá ser feita em sistema informatizado fornecido pela CBF, observando o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º - Em caso de lesão de atleta ocorrida durante o período de aquecimento, poderá ser feita a substituição da relação mencionada no caput, desde que contenha assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação e com a devida entrega, em até 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início da partida, ao quarto árbitro.

Art. 77 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela Federação ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações confeccionadas eletronicamente (pré-escala) pelos Clubes/Ligas, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.

§ 2º - Nas relações deverão constar os números de inscrição dos atletas na CBF.

§ 3º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos Clubes/Ligas, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º - Concomitantemente com a relação dos seus atletas, os Clubes/Ligas deverão indicar um médico responsável pelo atendimento por equipe, em conformidade com a Diretriz Técnica, sob pena de não realização da partida.

§ 5º - No caso do preparador físico do Clube/Liga, deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo CREF.

§ 6º - A conferência dos atletas relacionados será feita pelo quarto árbitro e delegado da partida dentro do vestiário de cada Clube/Liga, sendo que o atleta a ser identificado deverá estar presente, portando seu documento e a camiseta numerada que utilizará na partida

Art. 78 - Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em 3 (três) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes.

§ 1º - A primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar seu envio à DCO e ao Ouvidor da Competição através de serviço de remessa rápida, postado até às 14h do primeiro dia útil após a partida. Este dispositivo aplica-se em caso de súmula manual.

§ 2º - A segunda via ficará de posse do árbitro servindo-lhe como recibo.

§ 3º - Cabe ao Delegado do Jogo encaminhar imediatamente a súmula e anexos à DCO por meio de fax ou e-mail, logo após recebê-los do árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio (campo ou CT - amador); na falta ou impossibilidade desta, o Delegado do Jogo deverá providenciar a remessa na manhã seguinte à partida. Este dispositivo aplica-se em caso de súmula manual.

§ 4º - Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à FMF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se solicitados pela CEAF, pela DCO ou pelo TJD.

§ 5º - Sendo utilizadas súmulas eletrônicas nas partidas de determinada competição, serão considerados sem efeito os §§ 1º a 3º deste artigo, considerando que as súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da FMF em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - É responsabilidade do Clube/Liga mandante da partida fornecer ao árbitro acesso à internet para fins de confecção e envio da súmula eletrônica.

Art. 79 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

§ 1º - Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CEAF não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo, ou por pessoa por ele delegada.

§ 2º - Na ausência Presidente da Federação, caberá ao Inspetor de Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da CEAF.

Art. 80 - A FMF poderá utilizar a tecnologia em arbitragens nas competições estaduais que coordena, adotando a forma, termos e limites constantes em diretriz técnica publicada para este fim, e do respectivo protocolo determinado pela IFAB, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste RGC.

Art. 81 - Será de responsabilidade exclusiva da FMF e de sua estrutura de Arbitragem dar toda a orientação a todos os envolvidos na tecnologia da arbitragem.

Parágrafo único - Incumbe à FMF designar as pessoas que atuarão no processo de tecnologia de arbitragem: árbitros, árbitros assistentes, quarto árbitro e Árbitros de Vídeo (VAR), sendo que estes poderão ser árbitros em atividade, ou ex-árbitros integrantes da estrutura de Arbitragem, ou instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais.

Art. 82 - O uso de "VAR" deve ocorrer a partir do momento em que a Comissão de Arbitragem da FMF apresente condições técnicas e materiais, o que poderá se dar no curso de qualquer das competições que coordena, independentemente de fase.

§ 1º - A FMF não está obrigada a utilizar a tecnologia da arbitragem em todos os jogos da mesma competição ou da mesma rodada, na medida em que depende de condições técnicas e materiais para fazê-lo.

§ 2º - Somente o "VAR" da FMF é válido para as decisões oriundas dos árbitros, que são dotadas de natureza fática e são definitivas nos termos da regra nº 5 do Futebol e do protocolo da IFAB.

§ 3º - A eventual existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com transmissão direta são oficiosas e não afetarão as decisões da arbitragem, sendo impertinentes para impugnação do resultado ou para qualquer pleito que venha a ser formulado pelos Clubes/Ligas disputantes ou por terceiros.

§ 4º - O Clube/Liga mandante deverá fornecer toda a estrutura e condições necessárias para a implementação e utilização da tecnologia do VAR nas partidas designadas pela FMF durante as Competições por ela organizadas, seguindo integralmente as determinações da FMF.

CAPÍTULO 8 - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 83 – Somente terão condição de jogo para as partidas de quaisquer competições coordenadas pela FMF os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos:

- I - ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho publicado pela DRT no BID da CBF;
- II - estar inscrito para a disputa da competição, quando for o caso;
- III - tenha atendido às exigências deste RGC e do respectivo REC.

Parágrafo único – É de exclusiva atribuição dos Clubes/Ligas certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.

Art. 84 – Suspendem a condição de jogo:

- I – a sanção imposta pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Desportiva Antidopagem, através dos tribunais estaduais, nacionais ou internacionais;
- II – a sanção imposta pela CNRD ou por órgãos arbitrais nacionais ou internacionais;
- III – a aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, na forma dos art. 97 e 98 deste RGC;
- IV - a sanção administrativa imposta pela FMF.

Parágrafo único – O REC da respectiva competição poderá prever outros elementos que venham a suspender a condição de jogo dos atletas.

Art. 85 – Somente constará do BID o nome dos atletas profissionais e não profissionais registrados pela DRT.

§ 1º - O processo de registro iniciar-se-á mediante o protocolo na Federação.

§ 2º - Somente poderão registrar contratos de trabalho os Clubes/Ligas que participem de competições profissionais coordenadas pela CBF, pela FMF, de competições profissionais de âmbito estadual ou de competições femininas ou mistas, com atletas desta categoria.

§ 3º - Eventual irregularidade de ato de registro e/ou transferência não se confunde com irregularidade da condição de jogo, sendo de competência individual e exclusiva da CNRD, sob qualquer justificativa, na forma de seu Regulamento, conhecer, apreciar e julgar tais situações.

§ 4º - Em casos de modificação da situação contratual e/ou de registro por decisão do Poder Judiciário ou da CNRD, a condição de jogo somente será afetada após a devida publicação da modificação do registro do atleta no BID.

Art. 86 – A DRT publicará o BID, disponível no site da CBF, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais e não profissionais, bem como dos treinadores e demais membros da Comissão Técnica registrados pelos Clubes/Ligas.

§ 1º - É de responsabilidade dos Clubes/Ligas interessados a observância dos prazos e condições de publicação definidos no REC e os procedimentos e condições de registro contidos no RNRTAF, que regula e dispõe, de maneira específica, sobre o status, registro e transferência de atletas, bem como as categorias de participação e os dispositivos de equidade competitiva e de promoção do futebol inclusivo.

§ 2º - É de responsabilidade dos Clubes/Ligas interessados a observância dos prazos e condições de publicação definidos no REC e os procedimentos e condições de registro contidos no RNRTAF, que regula e dispõe, de maneira específica, sobre o registro de treinadores e demais membros da Comissão Técnica

§ 3º - A publicação do vínculo não profissional ou do contrato de trabalho do atleta no BID não outorga a automática condição de jogo, que somente se adquire caso o atleta atenda às exigências contidas neste RGC e no respectivo REC.

§ 4º - Com exceção dos casos de renovação, a rescisão do contrato de trabalho produzirá imediatos efeitos a partir da data constante do respectivo instrumento rescisório, gerado por meio do SNR, ficando o atleta sem condição de jogo, independentemente da data de publicação da rescisão no BID.

Art. 87 – Os RECs definirão os prazos limites de inscrição de atletas na respectiva competição.

Art. 88 – Ocorrendo renovação do contrato de trabalho do atleta já inscrito na competição pelo Clube/Liga, após encerrado o prazo limite de inscrições, este manterá a inscrição na competição desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia seguinte ao término do contrato anterior.

§ 1º - A renovação do contrato pode concretizar-se com um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o Clube/Liga cessionário.

§ 2º - A renovação de contrato pode também formalizar-se com dois contratos definitivos ou dois contratos de empréstimo com o mesmo Clube/Liga cessionário.

§ 3º - A publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para publicação de contrato de novos atletas.

§ 4º - Após o término do contrato, o atleta não terá condição de jogo até que haja nova publicação no BID.

Art. 89 – O atleta que retornar ao Clube/Liga de origem após um período de empréstimo terá seu contrato de trabalho reativado quando ocorrer a publicação no BID, desde que preenchidos os requisitos do RNRTAF.

Parágrafo único – O atleta não estará apto a ser relacionado na competição caso o seu retorno ao Clube/Liga de origem ocorra após o encerramento do prazo limite fixado para inscrição na respectiva competição.

Art. 90 – Ocorrendo renovação do vínculo do atleta não profissional já inscrito na competição pelo Clube/Liga após encerrado o prazo limite de inscrições, este manterá a inscrição na competição desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do vínculo não profissional anterior.

§ 1º - Aplica-se à hipótese configurada no caput deste artigo o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 88 deste RGC.

§ 2º - Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo Clube/Liga na categoria não profissional, sua condição de jogo será mantida.

Art. 91 – É vedado nas partidas das competições profissionais relacionar atletas não profissionais com idade inferior a 16 (dezesseis) anos ou superior a 20 (vinte) anos, habilitando a relação de atletas não profissionais a partir da data de seu aniversário de 16 (dezesseis) anos, ou até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único – Os Clubes/Ligas poderão relacionar nas súmulas de cada partida profissional até 5 (cinco) atletas não profissionais, observado o limite de idade estabelecido

no caput.

Art. 92 – Os Clubes/Ligas poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 9 (nove) atletas estrangeiros, excepcionados os registrados como refugiados que, para efeitos das competições coordenadas pela FMF, equiparam-se aos atletas nacionais, sem nenhuma restrição de direitos.

Art. 93 – O fato de ser relacionado na súmula na qualidade de substituto não será computado para aferir o número máximo de partidas em que um atleta pode atuar por determinado Clube/Liga antes de ser inscrito por outro Clube/Liga na mesma competição, salvo se previsto de forma diversa no respectivo REC.

Parágrafo único – Se, no decorrer da partida, o atleta entrar em campo para a disputa da mesma, será considerada como partida disputada pelo atleta, para fins de quantificação do número máximo a que alude o caput deste artigo.

Art. 94 – O atleta transferido de um Clube/Liga para outro Clube/Liga carregará consigo as punições aplicadas pelo TJD, se pendentes de cumprimento, independentemente da série ou competição que esteja disputando.

§ 1º - O atleta transferido de um Clube/Liga para outro Clube/Liga que participe da mesma competição fica obrigado a cumprir, no novo Clube/Liga, os cartões amarelos e vermelhos recebidos e pendentes de cumprimento.

§ 2º - O atleta transferido de um Clube/Liga para outro que participe de competições diferentes não carrega para o novo Clube/Liga os cartões recebidos na competição de origem.

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos será igualmente aplicável a qualquer membro da Comissão Técnica do Clube/Liga.

Art. 95 – A possibilidade de transferência de um atleta de um Clube/Liga para outro na mesma competição deverá constar necessariamente do respectivo REC e, em caso de omissão de tal norma, é vedada a atuação.

Art. 96 – Entende-se por atuar o ato do atleta entrar em campo para a disputa da partida, desde o início ou no decorrer da mesma.

Art. 97 – Ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente da mesma competição o atleta ou o membro de Comissão Técnica advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) advertências, com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I – quando um atleta ou membro de Comissão Técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos;

II – quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou membro de Comissão Técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;

III – quando um atleta ou membro de Comissão Técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta ou membro de Comissão Técnica receber o terceiro cartão amarelo ou o cartão vermelho; neste caso, o atleta ou membro de Comissão Técnica sancionado ficará impedido de ser relacionado para a partida integral subsequente que seu Clube/Liga disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo ou do cartão vermelho for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior à punição.

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo ou do cartão vermelho for decidida por W.O., nos termos do art. 104, a penalidade será considerada cumprida.

§ 5º - O membro de comissão técnica suspenso não poderá acessar nenhuma parte do estádio (campo ou CT - amador), nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem

comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio (campo ou CT - amador).

Art. 98 – O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de ser relacionado para a partida subsequente da mesma competição, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar for julgada pelo TJD.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º - Os impedimentos automáticos referidos no caput deste artigo e no art. 97 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do Clube/Liga em uma competição de caráter eliminatório.

§ 3º - Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 97 deste RGC.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos será igualmente aplicável a qualquer membro da Comissão Técnica do Clube/Liga.

Art. 99 – É responsabilidade única e exclusiva de cada Clube/Liga disputante da competição o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela Justiça Desportiva, Justiça Desportiva Antidopagem, CNRD e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 100 – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será tramitado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.

§ 1º - Caso um atleta ou membro de comissão técnica tenha cumprido penalidade de suspensão por partida (automática ou imposta pelos órgãos competentes) em partida não homologada pela Justiça Desportiva, tal penalidade será considerada cumprida em relação às partidas subsequentes.

§ 2º - As penalidades por cartões aplicados em partida não homologada pela Justiça Desportiva deverão ser cumpridas normalmente nas partidas subsequentes, a fim de não se comprometer a continuidade e estabilidade das competições.

Art. 101 – Ao verificar que um atleta ou membro de comissão técnica foi relacionado na partida de forma irregular, a DCO encaminhará notícia da infração ao TJD.

Parágrafo único – Em fase eliminatória (mata-mata) de competição, para fins de aplicação de pena pelo TJD, não se considerará pontuação, devendo o Clube/Liga responsável pela irregular relação de atletas ser excluído da competição.

Art. 102 – Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 103 – Com o objetivo de evitar a manipulação de competições esportivas, ou a ocorrência de um fato ou eventos específicos no seu decurso, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que, direta ou indiretamente, possam exercer influência sobre uma competição, os seguintes comportamentos:

§ 1º - Manipulação de competições esportivas refere-se a qualquer acordo, ato ou omissão intencional que vise alterar irregularmente o resultado ou o desenrolar de uma competição esportiva, eliminando, no todo ou em parte, a natureza imprevisível do evento, com o objetivo de obter vantagens indevidas. Isso inclui:

I - apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;

II – instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;

III – dar, aceitar, ofertar e receber qualquer pagamento ou outro benefício para manipular jogos e/ou competições;

IV- acordos, verbais ou escritos, para influenciar ilegalmente o resultado de partidas ou o desenrolar de uma partida ou competição;

V – compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho ou seu uso para fins de aposta;

VI – deixar de informar de imediato ao seu Clube/Liga, à Federação ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar ou sugerir manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de vantagem ou favores em troca de informação sensível.

VII - Qualquer outra conduta que impacte ilegalmente partidas, competições ou campeonatos.

§ 2º – Os Clubes/Ligas e a Federação deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

§ 3º Em consonância com o Código Disciplinar da FIFA, as penas atribuídas pelo TJD, STJD ou as sanções administrativas aplicadas FMF ou CBF referentes à manipulação de partidas não poderão ser suspensas ou convertidas.

§ 4º - Os Clubes/Ligas participantes das competições organizadas pela FMF devem realizar palestras e campanhas educativas, assim como todas as medidas cabíveis direcionadas aos seus atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes para prevenção, coibição combate às práticas previstas no caput.

Art. 104 – Nenhuma partida podeá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas ou com a ausência de um dos Clubes/Ligas disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará por 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o Clube/Liga regularmente presente será declarado vencedor por W.O., pelo placar de 3 a 0 (três a zero), sem prejuízo da imposição das sanções administrativas previstas no artigo 139.

§ 2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os Clubes/Ligas, os 2 (dois) serão

declarados perdedores pelo placar de 3 a 0 (três a zero), sem prejuízo da imposição das sanções administrativas previstas no artigo 139.

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, a partida será encerrada e a equipe em questão será declarada perdedora da partida, aplicando-se o disposto no § 4º.

§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença; se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 3 a 0 (três a zero) a favor da equipe adversária.

§ 5º - Em competição ou fase de caráter eliminatório, o Clube/Liga que perder qualquer das partidas por W.O. será desclassificado da competição, classificando-se o Clube/Liga adversário para a fase subsequente.

§ 6º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD pendentes de cumprimento pelo Clube/Liga que não deu causa ao W.O., ou pelos seus atletas e membros de comissão técnica, serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do caput ou parágrafos deste artigo.

§ 7º - Se o Clube/Liga que não deu causa ao W.O. estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, a situação será decidida pela Justiça Desportiva.

Art. 105 – Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s) em questão.

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no art. 104 deste RGC.

Art. 106 – Se uma equipe não se apresentar ou se apresentar com menos de 7 (sete) atletas, ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia pela partida, além de sofrer uma multa administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada pela DCO por perdas e danos à competição, sem prejuízo da punição a ser aplicada pela Justiça Desportiva e da imposição das sanções administrativas previstas no artigo 139.

Parágrafo único – Os documentos da partida serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 107 – Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo TJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Art. 108 – O Clube/Liga disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá por W.O. as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão, aplicando-se o disposto no art. 104, no que for cabível. Decorrido o período da suspensão, o Clube/Liga jogará normalmente as demais partidas.

Art. 109 - Se uma equipe abandonar, for excluída ou eliminada pela Justiça Desportiva de uma competição, ficará automaticamente suspensa durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela FMF, em qualquer categoria ou divisão.

Parágrafo único - Entende-se também como abandono a desistência da disputa de uma competição após a publicação do REC da Competição.

Art. 110 - O Clube/Liga que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva de competição que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas.

§ 1º - Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório, o Clube/Liga será desclassificado da competição, classificando-se o Clube/Liga adversário para a fase subsequente.

§ 2º - Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer.

Art. 111 - Se um Clube/Liga for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na legislação vigente e no CBJD, caberá exclusivamente à DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.

§ 1º - A cidade do estádio (campo ou CT - amador) substituto deverá estar situada em distância superior a 100 (cem) km da cidade sede do Clube/Liga e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões

rodoviários oficiais do IBGE.

§ 2º - A critério da DCO, o estádio substituto poderá situar-se em outro Estado, desde que a Federação local que estiver recebendo a partida esteja de acordo.

§ 3º - A DCO somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela LGE, e, ainda, a necessidade de transporte e hospedagem das delegações dos Clubes/Ligas envolvidos.

§ 4º - A DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo no prazo de 3 (três) dias decorridos do recebimento da comunicação do julgamento.

§ 5º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de 1 (uma) partida, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada, na mesma competição, sem quaisquer discontinuidades na tabela de jogos.

§ 6º - A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas a serem disputadas após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação da Justiça Desportiva pela DCO.

§ 7º - A perda de mando de campo não exclui nem desresponsabiliza o Clube/Liga mandante punido de cumprir todos os seus deveres e obrigações atribuídas por Lei ou por este RGC no novo local a ser determinado pela DCO.

Art. 112 - Se ao final da participação de um Clube/Liga em uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente organizada e coordenada pela FMF da mesma categoria.

Art. 113 - Se ao final da participação em uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida, aplicada ao atleta ou membro de comissão técnica pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, nas partidas subsequentes de competições coordenadas pela FMF da mesma categoria, desde que o atleta ou membro de comissão técnica esteja inscrito para as mesmas.

§ 1º - Somente se já estiverem concluídas todas as competições da mesma categoria, a pena de suspensão deverá ser cumprida nas partidas subsequentes de competições coordenadas pela FMF independente de categoria, desde que o atleta ou membro de comissão técnica esteja inscrito para as mesmas.

§ 2º - O controle de penalidades impostas ao atleta para fins de cumprimento é de responsabilidade única e exclusiva dos Clubes/Ligas disputantes da competição.

Art. 114 – Em caso de atleta transferido do exterior para Clube/Liga do Brasil, em que a Associação Nacional de origem e/ou a FIFA informem à CBF e à FMF que o mesmo tem sanção desportiva de suspensão por partidas ou por tempo pendente de cumprimento, imposta por Associação Nacional e/ou estendidas mundialmente pela FIFA, tal punição será cumprida a cada partida de competição oficial, coordenada pela CBF ou pela FMF, para a qual estaria habilitado o atleta pelo seu novo Clube/Liga, se não fosse pela suspensão.

Parágrafo único – A suspensão descrita no caput somente produz efeitos a partir da sua devida comunicação pela DRT/CBF à Federação.

Art. 115 - Os atletas e membros de comissões técnicas apenados com suspensão por partidas (suspensão automática ou imposta pelos órgãos competentes) estarão cumprindo a penalidade imposta a cada jogo realizado pelo seu Clube/Liga na respectiva competição, durante o período em que estejam dele ausentes, atendendo a convocação para a seleção estadual, Seleção Brasileira de Futebol ou de qualquer outro país, em qualquer de suas categorias.

Art. 116 - Os Clubes/Ligas, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do Código Disciplinar da FIFA e do CBJD.

Parágrafo único - A conduta imprópria inclui, particularmente, atos praticados contra delegações de Clube/Liga e equipes de arbitragem em deslocamentos para partidas, tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, depredações nos estádio (campo ou CT - amador), uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou a utilização, sob qualquer forma, de palavras, gestos ou músicas ofensivas, incluindo manifestações racistas, xenófobas, sexistas, homofóbicas, transfóbicas ou relativas a qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

Art. 117 - Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º do

CBJD e no Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do TJD, no mesmo estádio (campo ou CT - amador) em que o Clube/Liga manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 1º - Em jogos de portões fechados, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos Clubes/Ligas, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 2º - O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções nas arquibancadas/setores de estádio (campo ou CT - amador), estimando o número de presentes.

§ 3º - Terão acesso normal ao estádio (campo ou CT - amador):

- I - os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV, quando for disponibilizado credenciamento;
- II - o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio (campo ou CT - amador);
- III - os membros das comissões técnicas dos Clubes/Ligas e integrantes das correspondentes delegações;
- IV - os dirigentes de cada Clube/Liga, da Federação, mediante apresentação das credenciais limitadas a cinco (5) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio (campo ou CT - amador), supervisionada pela Federação.

§ 4º - O Clube/Liga mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio, por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º - A eventual presença de torcedores, pessoas não autorizadas no estádio (campo ou CT - amador) e/ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções representará infração grave e, como tal, será comunicada ao TJD para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º - Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a

emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

§ 7º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

§ 8º - Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo às partidas realizadas com portões fechados por motivos de força maior e/ou decisão administrativa, judicial ou de conselho técnico.

Art. 118 - Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 119 – Em nenhuma hipótese, em competições profissionais, será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido pela DCO:

Parágrafo único - Os Clubes/Ligas ou terceiros interessados poderão adquirir ingressos a preços oficiais para distribuição aos torcedores, desde que haja o lançamento no ingresso do valor da meia-entrada previsto, do respectivo setor, para efeitos de borderô e recolhimento de tributos.

Art. 120 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

- I - aluguel de campo;
- II - despesas administrativas da Federação;
- III - despesas referentes a controle, emissão e venda de ingressos;
- IV - custo (prêmio) referente ao seguro do público presente;
- V - despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;
- VI - taxa da Federação correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) da renda bruta, salvo definição de porcentagem diferente especificada no REC;
- VII - despesas com os materiais e o exame antidoping, que deverão ser pagas à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;
- VIII - remuneração de todos os oficiais de arbitragem designados conforme tabela oficial da CEAF, após os descontos legais, que deverá ser realizada pela Federação, sendo vedada qualquer outra forma de transação.
- IX - despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros necessariamente comprovadas;
- X - despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias.

§ 1º - O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica suspensão administrativa do recebimento de taxas, cotas e de toda e qualquer remessa financeira pela FMF a que os Clubes/Ligas façam jus, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

§ 2º - Quaisquer despesas superiores ao estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Clube/Liga mandante, vedado o repasse ao Clube/Liga visitante.

§ 3º - O Clube/Liga que solicitar exame antidoping em competições nas quais a FMF não custeie esta atividade terá a responsabilidade de arcar com os respectivos custos.

Art. 121 - O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado e será enviado à FMF no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua realização, acompanhado do pagamento do seguro referente ao público presente.

§ 1º - Caberá à Federação a emissão do borderô, admitido o acompanhamento de sua elaboração pelo Clube/Liga mandante.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará em multa administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso e, enquanto não enviado o borderô, vigorará a suspensão de registro de atletas do Clube/Liga infrator a partir da devida comunicação pela DCO à DRT/CBF, quando tal Clube/Liga for o responsável pelo atraso no fornecimento das informações necessárias para a confecção do borderô.

Art. 122 - O Clube/Liga mandante ficará responsável por todas as despesas adicionais da partida transferida para outro estádio (campo ou CT - amador) que incluem, contudo não se limitam a:

I - transporte aéreo e terrestre, traslado e hospedagem do próprio Clube/Liga e do Clube/Liga visitante, cujo pagamento deverá ser feito antecipadamente;

II - transporte aéreo e terrestre, traslado e hospedagem da equipe de trabalho designada pela Federação;

III - custos operacionais do evento, de acordo com o que é praticado habitualmente na praça onde se realizará a partida, desde que comprovados, incluindo, mas não se limitando, a:

a) Material de protocolo de partida, como pódios, totens, túnel inflável e placas de fotos;

b) Placas publicitárias e institucionais, faixas, lonas, prismas, tapetes e backdrops;

c) Estrutura da tecnologia de arbitragem, incluindo os custos relativos à estrutura do VAR, como totem, cabine do VAR, mobília e montagem da sala VAR, além de toda a comunicação visual relativa ao VAR.

Art. 123 - A definição sobre a distribuição da renda líquida entre os Clubes/Ligas constará obrigatoriamente do REC.

Art. 124 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pelo Clube/Liga mandante.

Art. 125 - Recebidos os recursos devidos provenientes do Clube/Liga mandante, caberá à Federação o recolhimento, em 48 (quarenta e oito) horas, de todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária devidas à Receita Federal do Brasil, inclusive as referentes ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame antidoping, a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

Art. 126 - A Federação descontará da renda bruta o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à contribuição ao INSS.

Art. 127 - Os ingressos das partidas serão emitidos pelo Clube/Liga mandante, a quem incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, observando-se o disposto neste RGC e no REC, podendo a Federação fiscalizar quaisquer das fases dos processos.

§ 1º - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 2º - Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados, se possível.

§ 3º - No prazo de até 15 (quinze) minutos antes do final da partida, o Clube/Liga mandante deverá apresentar à Federação relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.

§ 4º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local, observadas eventuais disposições contidas nos RECs ou emitidas pela FMF.

§ 5º - Independentemente das políticas e valores adotados pelos Clubes/Ligas em seus programas de sócio torcedor, em caso de venda por valor abaixo da meia-entrada do respectivo setor, o Clube/Liga responsável deverá lançar e complementar, no borderô, o valor correspondente à diferença da meia-entrada.

Art. 128 - O Clube/Liga visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao Clube/Liga mandante, obrigatoriamente com cópia à Federação.

§ 1º - Caso os órgãos de segurança informem, após inspeção, quantidade diferente à prevista no caput, esta prevalecerá, cabendo ao Clube/Liga mandante repassar o relatório da referida inspeção à FMF no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da partida ou, em caso de partida eliminatória (mata-mata), antes da partida de ida do confronto.

§ 2º - No caso de determinação judicial ou manifestação de órgão público responsável pela segurança pública local para a realização de partida de Competição organizada pela FMF com a presença de torcida única, a DCO, a seu critério, poderá remanejar a partida para outro local, inclusive fora da jurisdição da Federação do Clube/Liga Mandante, ou determinar a realização da partida com portões fechados, garantindo-se o equilíbrio técnico-esportivo da competição.

Art. 129 – Caso solicitado pela FMF, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à partida, o Clube/Liga mandante fica obrigado a ceder gratuitamente até 100 (cem) ingressos do setor requerido.

§1º - A FMF terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 2% (dois por cento) da capacidade dos estádio, desde que faça a requisição por escrito até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida.

§2º - O Clube/Liga mandante deverá disponibilizar gratuitamente ingressos para os patrocinadores das competições organizadas pela FMF, quando requisitado por esta.

Art. 130 - A administração do estádio e/ou o Clube/Liga mandante, a quem competir, fornecerá gratuitamente à FMF um camarote padrão com serviço, além de ingressos do setor Tribuna de Honra para:

- I - dirigentes da CBF, até 10 (dez) ingressos no total;
- II - dirigentes da Federação, até 10 (dez) ingressos no total;
- III - dirigentes de Clube/Liga, até 10 (dez) ingressos por Clube/Liga disputante da partida;

IV - autoridades do segmento esportivo, até 10 (dez) ingressos no total.

§ 1º - Os ingressos referidos no caput deste artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da partida.

§ 2º - Caso a Tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender a demanda quantitativa dos ingressos mencionados, a administração do estádio e/ou o Clube/Liga mandante, a quem competir, providenciará assentos em local compatível.

§ 3º - A administração do estádio e/ou o Clube/Liga mandante, a quem competir, deverá fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no caput deste artigo.

§ 4º - A administração do estádio e/ou o Clube/Liga mandante, a quem competir, deverá providenciar um camarote ou cabine ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas.

§ 5º - A administração do estádio e/ou o Clube/Liga mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FMF.

Art. 131 - Todo o público espectador presente ao estádio deverá portar ingressos para efeito de observação da capacidade máxima permitida, o que inclui os portadores de convites, as autoridades e os integrantes de programa de sócio torcedor, devendo todos serem computados no borderô da partida, especificando a respectiva quantidade e valores de cada categoria.

Art. 132 - Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJD e pela FMF deverão ser recolhidos pelos Clubes/Ligas diretamente à Tesouraria da FMF.

Art. 133 - Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida corresponderão às seguintes definições, serão informados oportunamente pelo setor financeiro da FMF, bem como o respectivos valores dos prêmios.

I - a seguradora contratada para cada temporada será contratada pela FMF e informada aos Clubes/Ligas, na forma da legislação vigente;

II - os valores fixados e correspondentes ao caput deverão ser recolhidos à Tesouraria

da FMF, juntamente com o Boletim Financeiro da Partida.

Parágrafo único - O quadro móvel em serviço está coberto por referido seguro.

CAPÍTULO 11 - DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO FUTEBOL BRASILEIRO

Art. 134 - A FMF adotará, de forma gradativa, medidas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, bem como garantir a proteção às vítimas em eventos esportivos.

§ 1º - As medidas abrangerão:

- I – Desenvolvimento e divulgação de campanhas educativas voltadas à conscientização do público e dos envolvidos em jogos de futebol sobre a prevenção à violência contra as mulheres;
- II – Criação de mecanismos de acolhimento e proteção a vítimas de violência durante os eventos esportivos;
- III – Capacitação de profissionais e voluntários para identificar e intervir em situações de risco para mulheres e meninas;
- IV – Disponibilização de canais seguros de denúncia e assistência às vítimas;
- V – Promoção de ambientes seguros em jogos de futebol, com ênfase na proteção de mulheres e meninas.

§ 2º - Caberá à FMF editar normas complementares para a efetivação do disposto neste artigo.

Art. 135 – Deverão ser observados os seguintes princípios:

- I – Respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;
- II – Preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;
- III – Celeridade no cumprimento das medidas de proteção às vítimas;
- IV – Articulação de esforços para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 136 - São direitos de todas as mulheres e meninas participantes dos eventos:

- I – Ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofrida;
- II – Ser informada sobre os seus direitos;
- III – Ser imediatamente afastada e protegida do agressor;
- IV – Ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas neste

RGC;

V – Ter as providências previstas neste RGC cumpridas com celeridade;

VI – Ser acompanhada por pessoa de sua escolha.

Art. 137 - A prevenção do assédio, da importunação sexual e da violência contra a mulher nos estádio (campo ou CT - amador) fazem parte do rol de responsabilidades da FMF, Clubes, Ligas, Associações ou Entidades desportivas, Entidades recreativas e Associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

§ 1º A responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão colocar à disposição da vítima orientadores, serviço de atendimento e informativos de incentivo à denúncia para que aquele que tiver passado por situações de assédio ou importunação sexual encaminhe suas reclamações no momento da partida.

§ 2º É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no § 1º, bem como reportá-las aos órgãos de defesa e proteção da mulher

CAPÍTULO 12 - DO PROTOCOLO ANTI-RACISMO E ATOS DISCRIMINATÓRIOS

Art. 138 – A FMF adotará, em todas as suas competições, medidas Anti-Racismo, aplicando-se as seguintes etapas quando da comunicação da ocorrência de um ato de racismo:

1ª Etapa: Paralisação da Partida

I - Ação do Árbitro: Quando o árbitro observar ou receber um relato de um ato racista.

II - Ação do Jogador: Se um jogador for alvo de um ato de racismo, ele irá alertar o árbitro, o capitão da equipe ou um oficial da partida sobre o ocorrido.

III - Ação do Oficial da Competição: Se um oficial da competição testemunhar ou tomar conhecimento de um incidente de racismo, ele comunicará ao árbitro a necessidade de paralisar a partida imediatamente.

IV - Durante a paralisação da partida, o que será determinado pelo árbitro imediatamente após o conhecimento do ato de racismo, deverá ser feito um anúncio no telão e no alto falante do estádio (campo ou CT - amador) informando a todos os presentes os motivos da paralisação da partida e esclarecendo que, em caso de não cessarem os atos racistas, a partida será suspensa.

2ª Etapa: Suspensão da Partida:

I - Se o incidente não cessar após o reinício da partida, o árbitro suspenderá a partida, conforme previsto no artigo 27, e orientará ambas as equipes a retornarem aos vestiários.

3ª Etapa: Encerramento da Partida:

I - Se o incidente não cessar após o reinício da partida, o árbitro encerrará a partida, conforme o artigo 27, devendo ocorrer um anúncio no local, através do telão e do alto falante do estádio (campo ou CT - amador), para informar a todos os presentes sobre os motivos do encerramento da partida.

CAPÍTULO 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 139 – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos RECs, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no presente Regulamento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas que poderão ser aplicadas pela FMF, não necessariamente nesta ordem:

- I – advertência;
- II – multa pecuniária administrativa, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida em prol de causas sociais, inclusive através da dedução de cotas a receber;
- III – vedação de registro de atletas; e.
- IV – Perda de pontos, em relação a Clube/Liga por infração ao disposto no §1º e observado o §5º.
- V - suspensão
- VI - retenção de cotas
- VII - denegação/retirada de licença exigida para inscrição em competições estaduais
- VIII - desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições
- IX - retirada de título
- X - devolução de prêmio
- XI - descenso para categoria inferior
- XII - afastamento temporário para exercer função relacionada com o futebol
- XIII - proibição de acesso a vestiários e/ou ficar no banco de reservas
- XIV - proibição de acesso a estádio (campo ou CT - amador);
- XV - proibição temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o futebol.

§ 1º - Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos Clubes/Ligas, atletas, técnicos, membros de Comissão Técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições organizadas e coordenadas pela FMF, especialmente injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, fortuna, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

§2º - Considera-se de extrema gravidade qualquer ato violento praticado por torcedores contra delegações de Clubes/Ligas e equipes de arbitragem em quaisquer deslocamentos para participação em partidas de competições organizadas e coordenadas pela FMF, conforme definido neste RGC.

§ 3º - Na hipótese de reincidência das infrações elencadas nos parágrafos primeiro e segundo, independentemente das sanções que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva e de eventual apuração e responsabilização por crime, a multa pecuniária administrativa máxima poderá ser aplicada em dobro, que será integralmente revertida para entidade representativa de proteção de direitos, conforme o caso.

§ 4º – Em conformidade com o sistema associativo do futebol, as penalidades previstas no caput têm natureza administrativa e poderão ser aplicadas pela FMF independentemente das sanções que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD.

§ 5º - A penalidade disposta no inciso IV deste artigo poderá ser imposta administrativamente pela CBF, encaminhando-se o caso ao TJD para apreciação, ficando sua cominação definitiva condicionada ao julgamento do TJD sobre a aplicação da perda de pontos ao Clube/Liga infrator.

§ 6º - Para além das sanções administrativas e disciplinares impostas, a FMF, em linha com legislação vigente e, em especial, a Lei 14.532, de 11 de janeiro de 2023, encaminhará ofício às autoridades competentes (dentre as quais, o Ministério Público) para apuração e eventual responsabilização dos infratores, inclusive instauração de inquéritos, eventual tipificação de crime e responsabilização criminal, e poderá determinar aos infratores a promoção de campanhas, palestras e outras medidas de cunho educacional, bem como a apresentação de plano de prevenção e combate dessas infrações de extrema gravidade.

Art. 140 – As condutas ilícitas elencadas no art. 103 deste RGC, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos arts. 165, 198, 199, 200 da LGE, sujeitam-se também à aplicação das sanções mínimas fixadas neste dispositivo em sintonia com aquelas previstas no Código Disciplinar da FIFA, bem como das sanções previstas no CECFB.

§ 1º - Os atletas e membros de Comissão Técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar em evento no resultado das partidas serão sancionados com multa, suspensão por partida, suspensão por prazo ou proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol.

§ 2º - Caso a conduta seja praticada por dirigente, será imposta multa ao seu Clube/Liga, e, havendo gravidade, poderá este Clube/Liga ser sancionado com exclusão da Competição, descenso para divisão inferior, subtração de pontos ou devolução de prêmios.

§ 3º - A FMF, em razão da gravidade da infração, solicitará à CBF e à FIFA a extensão, no

âmbito nacional e mundial, da sanção imposta em tais casos.

§ 4º - Para fins de verificação da ocorrência das condutas ilícitas elencadas no art. 103, a FMF poderá solicitar a produção de relatório por empresa especializada na detecção de manipulação de resultados, bem como de parecer técnico acerca da conduta desportiva dos envolvidos.

§ 5º - Os atletas e membros de Comissão Técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que estiverem envolvidos em atos que atentem contra a integridade das competições, poderão ser suspensos cautelarmente.

CAPÍTULO 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141 - Os Clubes/Ligas, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, agentes de atletas e demais entes jurisdicionados, obrigam-se a se valer apenas da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral e da CNRD, renunciando à jurisdição do Poder Judiciário, para dirimir questões, litígios ou controvérsias decorrentes de quaisquer competições.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado recorrer ao Poder Judiciário, exceto nas hipóteses especificadas em regulamentação própria da FIFA, CBF ou FMF.

Art. 142 - A participação dos Clubes/Ligas em quaisquer das competições implica sua expressa concordância ou automática convenção de utilização da arbitragem, configurando tal manifestação de vontade inafastável cláusula compromissória ou compromisso arbitral, com lastro no disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 143 - Os Clubes/Ligas que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do art. 58.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas nos tribunais ordinários.

Art. 144 - Os Clubes/Ligas participantes das competições nacionais, regionais e estaduais obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes/Ligas em matéria ou ação que envolva a FMF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FMF ou das competições por esta organizadas ou autorizadas, renunciando expressamente a qualquer benefício que tais procedimentos possam lhes conferir.

Art. 145 – As normas sobre fair-play (jogo limpo) financeiro e licenciamento de Clube/Liga, editadas pela FMF, estabelecem requisitos e responsabilidades visando ao saneamento financeiro dos Clube/Liga, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Art. 146 – O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardecem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos Clube/Liga, é condição essencial para assegurar às agremiações o direito de participar das competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 147 - A DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.

Parágrafo único - Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e indissociável deste RGC.

Art. 148 - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela DCO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC ou dos RECs, poderão formalizar consulta.

São Luís/MA, 31 de março de 2025.